



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DA LAPA**

Praça Mirazinha Braga, 87 – Centro
CEP 83.750-000 – (41) 3547.8000
www.lapa.pr.gov.br

Ofício nº 346/2021 – GAB

Lapa, 27 de maio de 2021.

Ref.: Ofício nº 216/2021 -PRESI/SEC

Senhor Presidente,

Em atenção ao Ofício supra, referente ao Requerimento da Vereadora Professora Brenda Ferrari, solicitando informações sobre o numero total de servidores e valor gasto com pessoal/mês por secretaria e quais departamentos/repartições fazem parte de cada secretaria, encaminhado Processo Digital nº 9504/2021 da Secretaria de Administração e seus anexos correspondentes em atenção ao solicitado.

Sem mais, reiteramos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS

Prefeito Municipal

Exmo. Senhor

GUSTAVO RIBAS DAOU

DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Lapa - PR

Câmara Municipal da Lapa - PR



PROTOCOLO GERAL 1227/2021
Data: 28/05/2021 - Horário: 13:43
Administrativo

Comunique-se.
3365228
GUSTAVO DAOU
Vereador Presidente



Assinado digitalmente por:
DIEGO TIMBIRUSSU
RIBAS:04222448990
042.224.489-90
28/05/2021 12:19:03



OFICIO Nº 346/2021 PML EM RESPOSTA AO OFICIO Nº 216/2021 E 316/2021 CML

"Gabinete Prefeito - Prefeitura da Lapa" <gabinete@lapa.pr.gov.br>

28 de Maio de 2021 12:34

Para: "CAMARA MUNIICIPAL LAPA" <protocolo@lapa.pr.leg.br>

BOM DIA

Prezado Senhor Presidente,

Encaminho Ofício nº 346/2021 GAB - PML em resposta ao Ofício nº 216/2021 CML.

Quanto ao atraso do envio do mesmo informado no Ofício nº 316/2021 CML - informo que devido a grande demanda de trabalho e neste período estivemos em isolamento devido à casos de COVID -19 neste gabinete o que ocasionou o afastamento dos funcionários e do Prefeito - peço a compreensão pois estamos organizando a rotina do trabalho.

atenciosamente

Marina Gonçalves
Assessora de Gabinete
041-3547-50-18



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 9504/2021

Requerente: GABINETE DO PREFEITO

Assunto: COMUNICADO INTERNO

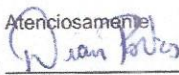
Subassunto: PROCEDIMENTOS INTERNOS

Origem:

Usuário: DIAIR APARECIDA PORTES
Repartição: DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
Data/Hora: 03/05/2021 14:23
Observação: PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Em atendimento ao trâmite no Processo nº. 9504/2021, encaminhamos em anexo tabela com o número de servidores separados por regime e Secretaria, bem como relatório contendo o valor gasto com Folha de Pagamento, em abril de 2021, também separado por Secretaria.

No que diz respeito aos Departamentos/Repartições das Secretarias Municipais, com as especificidades de cada uma, encaminho em anexo as Leis 3378/2017 e 3729/2020, as quais tratam da Reestruturação Organizacional do Poder Executivo do Município da Lapa.

Atenciosamente
Ass: 

Destino:

Repartição: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Responsável: MARICI WOLF COELHO
Data/Hora: 03/05/2021 14:23
Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____

GABINETE DO PREFEITO	
CARGOS EM COMISSAO	5
ESTAGIÁRIOS	3
ESTATUTÁRIOS	9
PREFEITO	1
VICE-PREFEITO	1
TOTAL	19

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
CARGOS EM COMISSAO	3
ESTAGIÁRIOS	2
ESTATUTÁRIOS	8
TOTAL	13

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO	
ESTATUTÁRIOS	2
TOTAL	2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
AGENTE POLÍTICO	1
CARGOS EM COMISSAO	8
ESTAGIÁRIOS	30
ESTATUTÁRIOS	68
TOTAL	107

SECRETARIA DA FAZENDA	
AGENTE POLÍTICO	1
CARGOS EM COMISSAO	1
ESTAGIÁRIOS	3
ESTATUTÁRIOS	36
TOTAL	41

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
AGENTE POLÍTICO	1
CARGOS EM COMISSAO	3
ESTAGIÁRIOS	46
ESTATUTÁRIOS	596
PSS	21
TOTAL	667

SECRETARIA DE SAÚDE	
AGENTE POLÍTICO	1
CARGOS EM COMISSAO	15
CELETISTA	60
CONSELHO TUTELAR	6
ESTAGIÁRIOS	39
ESTATUTÁRIOS	392
PSS	51
TOTAL	564

SECRETARIA DE DES. ECONÔMICO	
AGENTE POLÍTICO	1
CARGOS EM COMISSAO	8
ESTAGIÁRIOS	21
ESTATUTÁRIOS	38
TOTAL	68

SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA	
AGENTE POLÍTICO	1
CARGOS EM COMISSAO	6
ESTAGIÁRIOS	4
ESTATUTÁRIOS	27
TOTAL	38

SECRETARIA DE OBRAS	
AGENTE POLÍTICO	1
CARGOS EM COMISSAO	6
ESTAGIÁRIOS	5
ESTATUTÁRIOS	86
TOTAL	98

TOTAL PREFEITURA	
AGENTE POLÍTICO	7
CARGOS EM COMISSAO	55
CELETISTA	60
CONSELHO TUTELAR	6
ESTAGIÁRIOS	153
ESTATUTÁRIOS	1262
PSS	72
PREFEITO	1
VICE-PREFEITO	1
TOTAL	1617

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA

GABINETE
LEI Nº. 3378, DE 13 DE JANEIRO DE 2017

Súmula: Dispõe sobre a Reestruturação Organizacional do Poder Executivo do Município da Lapa; altera a redação do artigo 15 da Lei Municipal 2153/08, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno Municipal; revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais nº 2809/2013, 3018/2014, 3040/2014; estabelece os cargos de provimento em comissão do Poder Executivo Municipal da Lapa, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

TÍTULO I
PRINCÍPIOS BÁSICOS DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 1º - A ação do Governo Municipal terá como objetivo o desenvolvimento do Município e o aprimoramento dos serviços prestados à população, mediante o planejamento de suas atividades.

Art. 2º - O desenvolvimento do Município terá por objetivo a realização plena de seu potencial econômico e a redução das desigualdades sociais no acesso aos bens e serviços, respeitadas as vocações, as peculiaridades e a cultura local, preservado o seu patrimônio ambiental, natural e construído.

LEI Nº 3378, DE 13.01.17 ... 02

Art. 3º - O processo de planejamento municipal deverá considerar os aspectos técnicos e políticos envolvidos na fixação de objetivos, diretrizes e metas para a ação municipal, e será feito por meio de elaboração e manutenção atualizada, entre outros, dos seguintes instrumentos:

- I - plano diretor;
- II - plano plurianual;
- III - diretrizes orçamentárias;
- IV - orçamento anual;
- V - programação financeira e cronograma de execução mensal e desembolso.

Parágrafo único - A elaboração e execução do planejamento das atividades municipais guardarão inteira consonância com os planos e programas do Governo do Estado do Paraná e dos Órgãos da Administração Federal, ressalvada a independência e autonomia do Município.

Art. 4º - A ação do Município em áreas assistidas pela atuação do Estado ou União será supletiva e, sempre que for o caso, buscará mobilizar os recursos humanos, financeiros e materiais disponíveis para sua perfeita e completa execução.

Art. 5º - A Administração Municipal, além dos controles formais concernentes à obediência a preceitos legais e regulamentares, deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados da atuação de seus diversos órgãos e agentes.

LEI Nº 3378, DE 13.01.17 ... 03

Art. 6º - Para o aprimoramento de seus serviços, a Administração Municipal buscará elevar a produtividade operacional qualitativa de seus órgãos, através de rigorosa seleção de candidatos ao ingresso no seu quadro de pessoal, do treinamento e aperfeiçoamento dos servidores, do estabelecimento dos níveis de remuneração compatíveis com a qualificação dos recursos humanos e as disponibilidades do Tesouro Municipal e do estabelecimento e observância de critérios de promoção.

Art. 7º - O Município recorrerá, sempre que admissível e aconselhável, à execução indireta de obras e serviços, mediante

contrato, concessão, permissão e convênio com pessoas ou entidades públicas ou particulares, de forma a evitar novos encargos permanentes ou por requisitos de qualidade, especialidade e essencialidade.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA BÁSICA ADMINISTRATIVA

Art. 8º-A estrutura básica da administração superior do Município da Lapa-PR, instituída pela presente Lei e com os princípios nela declinados, constituir-se-á de órgãos da seguinte natureza:

I-Órgãos de Assistência Imediata;

II - Órgãos Colegiados de Aconselhamento;

III - Órgãos de Administração Geral:

a) De natureza Instrumental ou responsáveis por atividades meio;

b) De natureza Substantiva ou Pragmática ou responsáveis por atividades fim.

IV-Órgãos de Administração Indireta ou descentralizada.

LEI Nº 3378, DE 13.01.17 ... 04

Art. 9º - Para desenvolver as suas atividades legais e constitucionais, a Prefeitura do Município da Lapa disporá de unidades organizacionais próprias da Administração Pública, integradas segundo setores de atividades relativos às metas e objetivos, que devem, conjuntamente, buscar atingir.

§ 1º - O assessoramento direto ao Prefeito, no exercício do Poder Executivo, o dirigente principal de cada uma das entidades e órgãos da Administração Municipal Direta e de entidades da Administração Indireta, integradas segundo setores de atividades relativos às metas e objetivos que devem buscar atingir conjuntamente, e a estes os ocupantes de cargos hierarquicamente vinculados.

§ 2º - A Administração Direta compreende o exercício das atividades da Administração Pública Municipal executada diretamente pelas unidades administrativas, a saber:

I - Unidades de Deliberação, consulta e orientação ao Prefeito, nas suas atividades administrativas;

II - Unidades de Assessoramento e apoio direto ao Prefeito, para o desempenho de funções auxiliares, coordenação e controle de assuntos e programas intersecretarias;

III - Secretarias Municipais de natureza meio e fim, órgãos de primeiro nível hierárquico, para o planejamento, comando, coordenação, fiscalização, execução, controle e orientação normativa da ação do Poder Executivo.

Art. 10 - A Estrutura Organizacional básica do Poder Executivo do Município de Lapa será a seguinte:

I – Unidade de Administração Direta:

LEI Nº 3378, DE 13.01.17 ... 05

a) órgãos Colegiados de Aconselhamento:

1. Conselho Consultivo;

2. Conselhos Municipais.

b) Órgãos de Assessoramento:

1. Gabinete do Prefeito:

1.1. Coordenadoria Geral de Comunicação Social e Eventos;

1.2. Coordenadoria Geral de Produção e Comunicação Multimeios;

1.3. Coordenadoria Especial de Controle financeiro;

1.4. Assessor Especial de Gabinete

1.5. Assessor de Gabinete I;

1.6. Assessor de Gabinete II;

1.7. Assessor de Gabinete III;

1.8. Assessor de Gabinete IV;

1.9. Assessor de Gabinete V;

2. Procuradoria Geral do Município:

2.1. Procurador Geral;

2.2. Departamento de Organização e Apoio Administrativo;

2.3. Procuradoria Fiscal;

2.4. Defensoria Pública Municipal;

2.5. Advocacia de Carreira.

LEI Nº 3378, DE 13.01.17 ... 06

3. Unidade de Controle Interno

c) Secretarias Municipais de Natureza Instrumental ou Meio:

1. Secretaria Municipal de Administração:
 - 1.1. Departamento Geral da Administração;
 - 1.2. Departamento de Recursos Humanos;
 - 1.3. Departamento de Serviços e Patrimônio;
 - 1.4. Departamento de Informática;
 - 1.5. Departamento de Compras, Licitações e Contratos;
 - 1.6. Departamento de coordenação Administrativa de Defesa Civil.

2. Secretaria Municipal da Fazenda:
 - 2.1. Departamento de Contabilidade financeira;
 - 2.2. Departamento de Cadastro e Tributação;
 - 2.3. Departamento de Fiscalização Tributária;
 - 2.4. Departamento de Orçamento Financeiro;
 - 2.5. Departamento de Tesouraria.

d) Secretarias Municipais de Natureza fim:

1. Secretaria Municipal de Educação:
 - 1.1. Departamento Geral da Educação;
 - 1.2. Departamento de Transporte Escolar;
 - 1.3. Departamento Geral do CAIC – Centro de Atendimento Integral à Criança;

LEI Nº 3378, DE 13.01.17 ... 07

- 2 – Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social:
 - 2.1. Departamento Geral Técnico de Saúde;
 - 2.2. Departamento Geral de Planejamento da Saúde;
 - 2.3. Departamento da UPA – Unidade de Pronto Atendimento;
 - 2.4. Departamento da Maternidade;
 - 2.5. Departamento de Odontologia;
 - 2.6. Departamento de Estatística;
 - 2.7. Departamento da Central de Ambulâncias;
 - 2.8. Departamento de Coordenação de Transportes de Pacientes
 - 2.9. Departamento Geral de Políticas de Assistência Social;
 - 2.10. Departamento de Desenvolvimento Social Integral
 - 2.11. Departamento do Centro da Juventude.

3. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Cultura e Esporte:
 - 3.1. Departamento de Esporte e Lazer;
 - 3.2. Departamento de Cultura;
 - 3.3. Departamento de Turismo;
 - 3.4. Departamento de Indústria, Comércio e Serviços.

4. Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente:
 - 4.1. Departamento de Meio Ambiente;
 - 4.2. Departamento de Segurança Alimentar e Nutricional;
 - 4.3. Departamento de Organização e Desenvolvimento Rural;
 - 4.4. Departamento de Agropecuária;
 - 4.5. Departamento de Licenciamento Ambiental;
 - 4.6. Departamento de Controle e Bem Estar Animal.

LEI Nº 3378, DE 13.01.17 ... 08

5. Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo, Planejamento e Transporte:
 - 5.1. Departamento Geral de Obras, Planejamento, Urbanismo e Transporte;
 - 5.2. Departamento Geral de Obras e Projetos da Educação.
 - 5.3. Departamento de Engenharia;
 - 5.4. Departamento de Transporte;
 - 5.5. Departamento de Serviços Urbanos;
 - 5.6. Departamento de Pavimentação;
 - 5.7. Departamento de Estradas Rurais.

II – Entidades da Administração Indireta:

As Fundações Públicas:

Sociedades de Economia Mista;

c) Autarquias

Art. 11 - Os órgãos de Assistência Imediata e de Administração Geral constituem as administrações superiores, diretas e centralizadas da Prefeitura Municipal e subordinam-se ao Prefeito por linha de autoridade hierárquica e funcional.

Art. 12 – Os órgãos colegiados de aconselhamento vinculam-se ao Prefeito por linha de coordenação.

Art. 13 – Os órgãos de Administração Indireta e Descentralizada, dotados de personalidade jurídica própria, estão sujeitos ao controle e supervisão do Prefeito.

LEI Nº 3378, DE 13.01.17 ... 09

TÍTULO III DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS DE ACONSELHAMENTO

Art. 14 - Os órgãos colegiados de aconselhamento, com suas características, atribuições, composição e funcionamento definidos na Lei Orgânica do Município e em leis específicas, têm como finalidade básica garantir a participação da sociedade civil no debate sobre os problemas locais e as alternativas para seu enfrentamento, buscando conciliar interesses e solucionar conflitos, mediante:

I – A promoção de debates, palestras e estudos, de forma a manter toda a comunidade informada dos planos básicos da Administração Municipal e sobre a sua implantação e execução;

II – O assessoramento ao Poder Executivo Municipal na elaboração dos planos, programas e projetos decorrentes das diretrizes do Governo Municipal e aconselhamento na formulação das políticas de desenvolvimento integrado ao Município;

III – O fornecimento de subsídios para elaboração das diretrizes orçamentárias, do plano diretor, dos planos plurianuais, anuais e seus desdobramentos;

IV – A ampliação da participação crítica dos representantes comunitários e dos dirigentes de órgãos da estrutura organizacional do Município com relação aos problemas setoriais do Governo.

LEI Nº 3378, DE 13.01.17 ... 10

TÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA IMEDIATA CAPÍTULO I DO GABINETE DO PREFEITO

Art. 15 – O Gabinete do Prefeito é o órgão ao qual incumbe:

I - Assistir e assessorar o Prefeito no trato de questões, providências e iniciativas do seu expediente pessoal, assessoramento pessoal e especial;

II - Assessorar e secretariar o Prefeito nas reuniões internas ou públicas;

III - Recepcionar, atender e encaminhar os munícipes, autoridades e visitantes que demandem ao gabinete;

IV - Receber e triar o expediente encaminhado ao Prefeito;

V - Elaborar a agenda de atividades do Prefeito, controlando e zelando pelo seu cumprimento e o desempenho de outras tarefas compatíveis com a posição hierárquica do gabinete, quando determinados pelo Prefeito;

VI - Zelar pela harmonia nas relações do Poder Executivo com a sociedade civil;

VII - acompanhar a atuação das demais secretarias quanto à implementação de ações de políticas públicas tendente ao atendimento dos compromissos contidos no Plano de Governo;

VIII - informar o Prefeito quanto à avaliação de desempenho e o cumprimento de metas das demais secretarias;

LEI Nº 3378, DE 13.01.17 ... 11

IX - Coordenar as entrevistas do Prefeito e Secretários Municipais;

X - Manter um sistema de informação sobre os noticiários de interesse político, administrativo e financeiro;

XI - Divulgar, distribuir e dinamizar os atos oficiais do município;

XII - Coordenar campanhas publicitárias de interesse público;

XIII - Coordenar os serviços delegados às agências de publicidade que porventura prestem serviços a Municipalidade;

XIV - O assessoramento ao Prefeito em suas relações públicas, funções sociais e representação em solenidades e atos oficiais;

XV - Manter e atualizar o arquivo de informações jornalísticas e institucionais;

XVI - Participar de equipes multidisciplinares na elaboração e montagem de textos e hipertextos para publicação na internet e no rádio, bem como definir e acompanhar a aplicação de softwares para a internet, estabelecer links, abrir imagens, reproduzir arquivos de som e amarrar hipertextos, criar mídias digitais, **redes sociais**, criar e planejar a gestão de comunicação voltada para redes sociais e marketing digital;

XVII – Controlar e gerir os recursos financeiros do Gabinete, inclusive com aprovisionamento de receitas financeiras e encargos por conta de contratos administrativos pertinentes ao Gabinete;

XVIII – Acompanhar o prefeito nas visitas institucionais, eventos diversos, reuniões e o assessoramento no atendimento ao público;

XIX - Otimizar o processo decisório organizacional nas políticas e atividades de Relações Públicas;

LEI Nº 3378, DE 13.01.17 ... 12

XX – Coordenar, orientar e estruturar as ações de implementação e manutenção de atividades fiscais;

XXI - A organização dos serviços; levar ao conhecimento do superior imediato, verbalmente ou por escrito, depois de convenientemente apurado, todas as ocorrências que não lhe caiba resolver, bem como todos os documentos que dependam de decisão superior; dar conhecimento ao superior hierárquico de todos fatos ocorridos e de outros que tenha realizado por iniciativa própria; coordenar a expedição de todas as ordens relativas à disciplina, instrução e serviços gerais cuja execução, conduzir veículos do Gabinete do prefeito

XXII - desempenhar outras atividades correlatas, determinadas pelo chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único – As atividades relacionadas nos incisos são atribuições específicas de cada uma das unidades que compõe o Gabinete do Prefeito, na forma abaixo discriminada:

a) A Coordenadoria Geral de Comunicação Social e Eventos, tem por finalidade as atribuições relacionadas nos incisos IX, XI, XII, XIII, XV e XXII;

b) A Coordenadoria Geral de Produção e comunicação multimeios, tem por finalidade as atribuições relacionadas nos incisos X, XVI e XXII;

c) A Assessoria Especial de Controle financeiro, tem por finalidade as atribuições relacionadas nos incisos VII, VIII e XXII;

d) A Assessoria de Gabinete, tem por finalidade as atribuições relacionadas no inciso XVIII, XXI e XXII;

e) A Assessoria Especial de Gabinete I, tem por finalidade as atribuições relacionadas no inciso XVIII, XXI e XXII;

f) A Assessoria Especial de Gabinete II, tem por finalidade as atribuições relacionadas nos incisos I, II, III, IV, V e XXII;

LEI Nº 3378, DE 13.01.17 ... 13

g) A Assessoria Especial de Gabinete III, tem por finalidade as atribuições relacionadas no inciso XVII e XXII;

h) A Assessoria Especial de Gabinete IV, tem por finalidade as atribuições relacionadas nos incisos VI, XVI, XIX e XXII;

i) A Assessoria Especial de Gabinete V, tem por finalidade as atribuições relacionadas no inciso XX e XXII.

CAPÍTULO II

DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 16 - A Procuradoria Geral do Município é o órgão ao qual incumbe:

I - A defesa judicial e extrajudicial do Município;

II - A emissão de pareceres jurídicos, quando solicitados, sobre matérias de interesse da Administração Municipal;

III - Opinar sobre a redação de contratos e demais atos oficiais elaborados pelo Município e sobre Projetos de Leis a serem encaminhados ao Legislativo Municipal;

IV - A cobrança judicial da dívida ativa;

V - O processamento das medidas judiciais cabíveis decorrentes de atos originários do poder de polícia do Município;

VI - A iniciativa das medidas judiciais cabíveis decorrentes da defesa e proteção do patrimônio do Município;

VII – A assistência judiciária gratuita;

VIII - assessoramento ao Prefeito nos atos relativos a desapropriação, alienação e aquisição de bens móveis e imóveis, participar de

inquéritos administrativos;

LEI Nº 3378, DE 13.01.17 ... 14

IX - O assessoramento ao Prefeito nos assuntos de sua competência e que nesta condição lhe forem cometidos e o fornecimento de dados e informações a fim de subsidiar o processo decisório.

Art. 17 - A Procuradoria Geral do Município, além do gabinete do Procurador Geral, compõe-se das seguintes unidades de serviços, diretamente subordinadas ao respectivo titular:

I - Departamento de Organização e Apoio Administrativo;

II - Procuradoria Fiscal;

III - Defensoria Pública Municipal;

IV - Advocacia de Carreira.

Parágrafo único – Entende-se por advocacia de Carreira, os advogados que compõem o quadro efetivo do Município.

CAPÍTULO III DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Art. 18 - A Unidade de Controle Interno é o órgão ao qual incumbe a execução das disposições contidas na Constituição Federal, na Lei Municipal da Lapa nº 2.153, de 13.02.2008, e demais disposições inerentes ao controle interno.

Parágrafo único – A unidade de Controle Interno é composta por servidores de provimento efetivo, nomeados para ocupar os seguintes cargos de confiança criados pela Lei supra-referida:

a) Coordenador da Unidade de Controle Interno;

b) Assessor Jurídico;

c) Assessor Contábil.

LEI Nº 3378, DE 13.01.17 ... 15

TÍTULO V DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DE NATUREZA INSTRUMENTAL

CAPÍTULO I SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 19 - A Secretaria Municipal de Administração é o órgão ao qual incumbe exercer as atividades relacionadas à prestação de serviços-meio necessários ao funcionamento regular das unidades da estrutura organizacional da Prefeitura, mediante:

I - A execução das atividades relativas a expediente, planejamento operacional dos serviços gerais, documentação, elaboração de relatórios periódicos das atividades de controle, arquivo e protocolo, ao recrutamento, seleção, treinamento, regime jurídico, planos de carreira, controle funcional e demais atividades de pessoal;

II - A gerência do patrimônio, inventários, registros, proteção e verificação da conservação de bens móveis e imóveis do município;

III - A instauração de sindicâncias e processos administrativos;

IV - A organização e estruturação de atividades administrativas;

V - Promover estudos tendentes à racionalização do trabalho, visando à eficiência dos serviços públicos municipais;

VI - Emitir parecer sobre proposta de modificações na estrutura e rotina de órgãos da Prefeitura;

LEI Nº 3378, DE 13.01.17 ... 16

VII - Estudar os processos e assuntos que lhe sejam submetidos pelo Prefeito, emitindo os pareceres que se fizerem necessários;

VIII - Promover estudos sobre a política de recursos humanos;

IX - Promover e coordenar reuniões periódicas com as direções e chefias, para tratar e debater assuntos de interesse técnico-administrativo;

X - Em conjunto com as demais Secretarias, estudar o funcionamento dos serviços municipais, sob o ponto de vista administrativo, propondo medidas que visem o seu constante aprimoramento e promover a regulamentação e execução dessas medidas;

- XI - Gerenciar e fiscalizar o cumprimento de normas estabelecidas para o funcionamento do Terminal Rodoviário, manter e gerenciar o sistema da Iluminação Pública;
- XII - Gerenciar e administrar os sistemas de informação utilizados pela Administração Municipal;
- XIII - Promover o desenvolvimento profissional e psicossocial dos titulares de cargos e colaboradores da Prefeitura Municipal da Lapa, propiciando-lhes a aplicação eficaz de seus conhecimentos e habilidades, com foco nos objetivos institucionais;
- XIV - Zelar pela execução dos procedimentos de compra, licitações e contratos administrativos;
- XV - Aprovar formulários e modelos, destinados ao uso nos serviços da Prefeitura, sugeridos pelos órgãos municipais, elaborando os que julgar necessário;
- XVI - Promover estudos e pesquisas tendentes à racionalização e desburocratização dos serviços municipais;
- LEI Nº 3378, DE 13.01.17 ... 17
- XVII - Manter o controle das administrações de cemitérios e dos serviços funerários;
- XVIII - Gerenciar o Departamento de Coordenação Administrativa Operacional da Defesa Civil na execução das disposições contidas nesta Lei;
- XIX - Dar assistência técnica aos órgãos da Prefeitura, especialmente nos períodos de elaboração das propostas a serem consideradas na formulação dos planos e programas de Governo;
- XX - Promover estudos de padronização de material de consumo e permanente, zelando para que sejam obedecidos os padrões adotados;
- XXI - A realização de subvenções, auxílios, termos de cooperação, convênios, bem como todos os atos necessários e exigíveis a realização destes, em conjunto com a Secretaria de Municipal da Fazenda e Secretaria de Obras, Urbanismo, Planejamento e Transporte.
- XXII - Gerir, em conjunto com as demais Secretarias Municipais, os contratos pertinentes às suas atividades;
- XXIII - Desempenhar outras atividades correlatas, determinadas pelo chefe do Poder Executivo.
- Art. 20 - A Secretaria Municipal de Administração, além do gabinete do Secretário, é integrada pelos seguintes órgãos, diretamente subordinados ao respectivo titular:
- I - Departamento de Direção Geral de Administração;
- II - Departamento de Recursos Humanos;
- III - Departamento de Serviços e Patrimônio;
- IV - Departamento de Informática;
- V - Departamento de Compras, Licitações e Contratos;
- VI - Departamento de coordenação Administrativa de Defesa Civil.

LEI Nº 3378, DE 13.01.17 ... 18

CAPÍTULO II

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

- Art. 21 - A Secretaria Municipal da Fazenda é o órgão ao qual incumbe o trato dos assuntos de política fazendária e financeira do Município, mediante:
- I - O desempenho das atividades referentes ao lançamento, arrecadação e fiscalização dos tributos e rendas municipais, bem como as relações com os contribuintes;
- II - O assessoramento às unidades do Município em assuntos de finanças;
- III - A gestão da legislação tributária e financeira do Município;
- IV - A inscrição e cadastramento dos contribuintes, bem como a orientação dos mesmos; o recebimento, a guarda, movimentação e pagamento de todos os valores monetários do Município;
- V - O registro e controle contábeis da administração financeira e patrimonial e o registro da execução orçamentária;
- VI - A fiscalização dos órgãos da administração centralizada, encarregados do recebimento de dinheiro e outros valores;
- VII - O planejamento econômico e a elaboração do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da proposta orçamentária, em conjunto com a Secretaria de Administração;
- VIII - A gestão fiscal através de ação planejada e transparente, prevenção de riscos e correções de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, verificação do cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas, obediência a limites, visando

ao equilíbrio das contas públicas, condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívida consolidada mobiliária, operações de crédito,

LEI Nº 3378, DE 13.01.17 ... 19

inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em restos a pagar;

IX – estabelecer a programação financeira de desembolso para os programas e atividades da Administração Municipal;

X – Administrar os recursos financeiros do Município;

XI – elaborar, em articulação com os órgãos e entidades públicas da Administração Municipal, a proposta orçamentária do Município;

XII – elaborar o projeto de Lei Orçamentária Anual do Município, em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo, Planejamento e Transporte;

XIII – estabelecer o programa de execução orçamentária, acompanhar e avaliar a sua efetivação, juntamente com a Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo, Planejamento e Transporte;

XIV – orientar e supervisionar tecnicamente as atividades de execução orçamentária e financeira das Secretarias e Órgãos e Entidades Públicas da Administração Direta e Indireta, em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo, Planejamento e Transporte;

XV - A realização de subvenções, auxílios, termos de cooperação, convênios, bem como todos os atos necessários e exigíveis a realização destes, em conjunto com a Secretaria de Municipal da Administração e Secretaria de Obras, Urbanismo, Planejamento e Transporte.

XVI – expedir atos normativos concernentes à elaboração orçamentária, à execução e à administração das dotações e dos recursos municipais, juntamente com a Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo, Planejamento e Transporte;

XVII – estabelecer normas gerais para a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município;

LEI Nº 3378, DE 13.01.17 ... 20

XVIII – elaborar, consolidar e acompanhar o Plano Plurianual do Município;

XIX – estabelecer e promover as medidas assecuratórias do equilíbrio orçamentário e financeiro do Município;

XX – realizar, com exclusividade, a contabilidade geral dos atos e dos recursos financeiros do Município;

XXI – proceder, no âmbito do seu Órgão, à gestão e ao controle financeiro dos recursos orçamentários previstos na sua Unidade, bem como à gestão de pessoas e recursos materiais existentes, em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados do Chefe do Poder Executivo;

XXII - O assessoramento ao Prefeito em assuntos de sua competência e que nesta condição lhe forem cometidos e o fornecimento de dados e informações a fim de subsidiar o processo decisório.

Art. 22 - A Secretaria Municipal da Fazenda, além do Gabinete do Secretário, compõe-se das seguintes unidades de serviços, diretamente subordinadas ao respectivo titular:

I - Departamento Contábil Financeiro;

II - Departamento de Cadastro e Tributação;

III - Departamento de Fiscalização Tributária;

IV - Departamento de Orçamento;

V - Departamento de Tesouraria.

LEI Nº 3378, DE 13.01.17 ... 21

TÍTULO VI
DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DE
NATUREZA SUBSTANTIVA
CAPÍTULO I
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 23 - A Secretaria Municipal de Educação é o órgão ao qual incumbe programar, coordenar e executar as políticas referentes às atividades educacionais no Município, bem como o planejamento, organização, administração, orientação e acompanhamento, controle e avaliação do sistema municipal de ensino, em consonância com os sistemas Estadual e Federal, mediante:

- I - Execução das atividades inerentes aos assuntos educacionais;
- II - Instalação e realização da manutenção dos estabelecimentos municipais de ensino;
- III - O planejamento, organização, administração, orientação, acompanhamento, desenvolvimento, controle e avaliação do sistema educacional e do processo pedagógico, em consonância com o Sistema Estadual e Federal de Educação;
- IV - Promoção da educação básica da população do Município, compreendendo as modalidades de educação infantil, de zero a seis anos, e ensino fundamental, de primeira à quarta-série;
- V - O combate ao analfabetismo;
- VI - Elaboração e divulgação do calendário escolar às unidades de ensino, zelando pelo seu cumprimento;
- VII - O desenvolvimento de atividades visando a parceria e cooperação entre pais, comunidade e escola;
- VIII - O desenvolvimento das atividades relativas às práticas esportivas e recreativas com objetivo da integração social e o desenvolvimento intelectual e psicomotor das crianças e adolescentes;

LEI Nº 3378, DE 13.01.17 ... 22

IX - A execução e desenvolvimento de outras atividades pertinentes ao âmbito da Secretaria, que venham a ser determinadas pelo Prefeito.

Art. 24 - A Secretaria Municipal de Educação, além do Gabinete do Secretário, compõe-se das seguintes unidades de serviços, diretamente subordinadas ao respectivo titular:

- I - Direção Geral de Educação;
- II - Departamento de Transporte Escolar;
- III - Departamento de Direção Geral do CAIC - Centro de Atendimento Integral à Criança;

CAPÍTULO II DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Art. 25 - A Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social é o órgão responsável pela Gestão do Sistema Municipal de Saúde e Gestão da Política da Assistência Social, visando à promoção, proteção e recuperação da saúde da população, conforme os campos levados a efeito pelo Sistema Único de Saúde para o atendimento das demandas inerentes a estas áreas, bem como o desenvolvimento do Sistema Único de Assistência Social, na regulação e organização das ações socioassistenciais, desenvolvendo serviços, programas, projetos e benefícios com foco prioritário na atenção às famílias, visando o enfrentamento das desigualdades e à garantia dos mínimos sociais, para atender contingências sociais e à universalização dos direitos sociais.

§1º - As ações integradas de Saúde compreendem a Rede Básica, Unidade de Pronto Atendimento e Maternidade, além de serviços conveniados/contratados.

LEI Nº 3378, DE 13.01.17 ... 23

§2º - São atribuições básicas da Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social:

- I - a pesquisa, planejamento, orientação, coordenação e execução de medidas que visem saúde integral com qualidade de vida, bem como incentivos a estudos e programas sobre fatores epidemiológicos, dentro dos princípios, diretrizes e bases do Sistema Único de Saúde - SUS, compreendendo atividades individuais e coletivas desenvolvidas pelo SUS, através de equipamentos próprios e conveniados, tais como, controle de endemias e ações e serviços de vigilância epidemiológica;
- II - o controle e inspeção nas ações e serviços de vigilância sanitária;
- III - as ações e serviços relacionados à alimentação e nutrição da população;
- IV - as ações de saúde ambiental e saneamento básico;
- V - as ações de assistência integral à saúde;
- VI - a aquisição, controle e distribuição de medicamentos básicos;

§3º - São atribuições básicas da Diretoria Geral da Política da Assistência Social;

I- o desenvolvimento e a execução da política da assistência social, promoção e proteção integral à família, à maternidade, à infância, à adolescência, à pessoa com deficiência e à pessoa idosa, por meio da defesa dos direitos, que visam à garantia do pleno acesso ao conjunto das provisões socioassistenciais, na busca pela cidadania plena e desenvolvimento social integral;

II - o desenvolvimento das proteções sociais básica e especial ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos e/ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao Suas, respeitadas as especificidades de cada ação; LEI Nº 3378, DE 13.01.17 ... 24

III - a garantia da discussão e participação da sociedade através das organizações/entidades de assistência social, observando as normas expedidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), no apoio as definições das prioridades de intervenção do poder público;

IV - a promoção da integração das pessoas menos favorecidas ao mercado de trabalho, por meio de ações e programas direcionados a promoção social;

V - o desenvolvimento de ações de incentivo e estímulo às populações para superação das condições precárias e indignas visando a atingir à satisfação dos mínimos sociais de alimentação, vestuário e moradia, promovendo o enfrentamento a pobreza;

VI - a atuação, de forma coordenada, com demais órgãos na proposição, elaboração e execução de programas e ações relativas ao desenvolvimento social, à saúde e à educação, visando melhores condições de vida as famílias mais vulneráveis;

VII - o apoio e valorização às iniciativas de organização comunitária voltadas para a busca da melhoria das condições de vida da população;

VIII - o assessoramento da coordenação e execução da política de habitação do Município, em especial, os planos habitacionais de natureza social e controle dos mutuários do sistema habitacional do Município;

IX - a fiscalização da aplicação dos recursos do Orçamento, em auxílios e subvenções concedidos a entidades de assistência e promoção social;

X - a elaboração do cadastro geral único de registro e atendimento das famílias;

LEI Nº 3378, DE 13.01.17 ... 25

XI - o desenvolvimento de ações no sentido de regularizar documentos (registros, certidões, atestados, etc) de pessoas desprovidas de recursos;

XII - gerir em conjunto com a Secretaria de Administração, os contratos pertinentes às suas atividades;

XIII - assessorar o Prefeito nos assuntos de sua competência e que nesta condição lhe forem cometidos e fornecer dados e informações a fim de subsidiar o processo decisório;

XIV - desempenhar outras atividades correlatas, determinadas pelo chefe do Poder Executivo

Art. 26 - A Secretaria de Saúde e Desenvolvimento Social, além do Gabinete do Secretário, compõe-se das seguintes unidades de serviços, diretamente subordinadas ao respectivo titular:

- I - Departamento Geral Técnico de Saúde;
- II - Departamento Geral de Planejamento da Saúde;
- III - Departamento Geral da UPA – Unidade de Pronto Atendimento;
- IV - Departamento Geral da Maternidade;
- V - Departamento de Odontologia;
- VI - Departamento de Estatística;
- VII - Departamento da Central de Ambulâncias;
- VIII - Departamento de Coordenação de Transportes de Pacientes;
- IX - Departamento Geral de Políticas de Assistência Social;
- X - Departamento de Desenvolvimento Social Integral
- XI - Departamento do Centro da Juventude.

LEI Nº 3378, DE 13.01.17 ... 26

CAPÍTULO III

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Art. 27 - A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente é o órgão ao qual incumbe formular, coordenar, executar e fazer executar as demandas inerentes à sua área, com o planejamento operacional, a formulação, a coordenação e a execução da política agrícola de desenvolvimento rural, ambiental e de conservação dos ecossistemas do Município de forma sustentável, mediante:

- I – Aplicação de política municipal de desenvolvimento agrícola, objetivando a estruturação do setor agrícola e o desenvolvimento rural do Município, visando a suprir as necessidades do mercado local em produtos hortifrutigranjeiros e pecuários, desenvolvendo programas e ações junto aos produtores que consistirá na transferência de tecnologia e preparo do solo para plantio até a comercialização e escoamento da produção nas comunidades rurais;
- II – Desenvolvimento de estudos e diretrizes objetivando planejar e gerenciar as ações de desenvolvimento de programas e projetos do setor agrícola do Município de Lapa, realizar o cadastramento de todos os agricultores do Município a fim de obter uma base de dados sólida a fim de incluí-los em projetos e programas, parcerias através de Convênios com outros órgãos e entidades;
- III - Desenvolvimento da política rural objetivando alternativas para a solução de problemas prioritários e das potencialidades locais;
- IV - Orientação e coordenação do processo educativo e o bem-estar da comunidade rural, permitindo a manutenção do emprego no campo, o aumento da renda e o desenvolvimento sócio-cultural das famílias que vivem no meio rural, incentivando o aumento da comercialização da produção agrícola com técnicas apropriadas;

LEI Nº 3378, DE 13.01.17 ... 27

- V - O desenvolvimento de pesquisas referentes à elaboração de diretrizes para o aperfeiçoamento, desenvolvimento e crescimento da produção de agrícola e pecuária, oferecendo ao produtor aprimoramento técnico com cursos e treinamentos;
- VI - Orientação a respeito da alimentação dos animais através de pastagens e silagens, atendimento aos pecuaristas, desde a orientação para o início de uma nova atividade até o manejo adequado, necessidades de infra-estrutura e, estudos topográficos para a divisão de pastos, instalação de represas;
- VII - Desenvolvimento de programas sanitários preventivos e manejo nutricional para cada tipo de rebanho, incluindo orientação para a aplicação de vacinas; elaboração de programas para desenvolvimento de piscicultura, cunicultura, aquíicultura, sericicultura, apicultura e fruticultura orientando os produtores para a preparação de tanques e equipamentos próprios para cada criação, principalmente para a produção de peixes e animais com maior procura de mercado e manejo preventivo para redução de doenças, bem como a manutenção de ambiente saudável para o desenvolvimento dos animais, com estrutura de criação de alevinos e matrizes de qualidade;
- VIII - programas de desenvolvimento de couro e outras partes dos animais; opinar sobre matérias de interesse agrícola;
- IX - dar andamento a trabalhos técnicos de divulgação e promoção da agricultura;
- X - efetuar a promoção econômica e as providências necessárias visando à atração, localização, manutenção e desenvolvimento de iniciativas agrícolas de sentido econômico para o Município;
- XI - realizar estudos e estabelecer uma política agrícola municipal, especialmente voltada à pequena propriedade rural e à produção de alimentos;
- XII - a política municipal do meio ambiente e a preservação, conservação e uso racional, fiscalização, controle e fomento dos recursos ambientais;

LEI Nº 3378, DE 13.01.17 ... 28

- XIII - a promoção das medidas normativas e executivas de defesa, preservação e exploração econômica dos recursos naturais não renováveis;
- XIV – a realização da integração com a política estadual do meio ambiente;
- XV - fazer exercer o poder de polícia e a inspeção ambiental;
- XVI - fazer cumprir as leis federais, estaduais e municipais relativas ao meio ambiente e de posturas, estabelecer a cooperação técnica e

científica com instituições nacionais de defesa e proteção do meio ambiente;

XVII – prover a implantação de parques, praças, jardins e hortos, bem como a sua conservação e manutenção, desenvolver projetos e medidas tendentes ao incremento e a disponibilização de áreas verdes para uso da população e para o aumento da relação habitantes/áreas verdes;

XVIII - desenvolvimento de projetos e ações destinadas a dotar a fisionomia urbana de embelezamento paisagístico;

XIX - o desenvolvimento de pesquisas referentes à fauna e à flora, bem como a manutenção, administração e fiscalização das reservas naturais urbanas;

XX - o combate permanente à poluição ambiental, visual e sonora;

XXI - coordenar e executar a política dos serviços de utilidade pública, reciclagem e disposição final do lixo e resíduos industriais, por administração direta ou através de terceiros;

XXII - assessorar o Prefeito nos assuntos de sua competência e que nesta condição lhe forem cometidos e o fornecimento de dados e informações a fim de subsidiar o processo decisório;

XXIII - Garantir o equilíbrio da proteção ambiental com ações integradas de proteção, defesa e bem estar animal;

XXIV - Atuar na elaboração de políticas públicas, propor e fazer cumprir normas e padrões pertinentes aos animais no Município;

LEI Nº 3378, DE 13.01.17 ... 29

XXV - Orientar e supervisionar outros órgãos a respeito da proteção e bem estar animal;

XXVI - Divulgar para a comunidade, por meio de relatórios periódicos, as ações de proteção e bem estar animal realizadas pelo Departamento;

XXVII - Promover a saúde da fauna e dos animais selvagens no Município;

XXVIII - Promover parcerias, convênio ou outras formas de cooperação técnica entre as unidades da administração direta ou indireta com órgãos de outras esferas e Instituições de Pesquisa e Ensino, visando o correto manejo e trato com a fauna silvestre e doméstica;

XXIX - Promover ações e procedimentos compartilhados com outros órgãos da administração direta e indireta que têm interface com o Departamento de Proteção e Bem Estar Animal;

XXX - Estabelecer parcerias, convênios e acordos de cooperação técnica com universidades, faculdades, institutos de pesquisa, terceiro setor e iniciativa privada a fins de proteger, preservar e promover o bem estar dos animais;

XXXI - Proceder a outras medidas tendentes a dar o bom andamento dos trabalhos.

Art. 28 - A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, além do Gabinete do Secretário, compõe-se das seguintes unidades de serviços, diretamente subordinadas ao respectivo titular:

- I - Departamento de Meio Ambiente;
- II - Departamento de Segurança Alimentar e Nutricional;
- III - Departamento de Organização e Desenvolvimento Rural;
- IV - Departamento de Agropecuária;
- V - Departamento de Licenciamento Ambiental;
- VI – Departamento de Controle e Bem Estar Animal.

LEI Nº 3378, DE 13.01.17 ... 30

CAPÍTULO IV **DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO,** **PLANEJAMENTO E TRANSPORTE**

Art. 29 – À Secretaria de Obras, Urbanismo, Planejamento e Transporte compete:

I - Programar, coordenar e executar a política de obras públicas do Município;

II - Aprovar, fiscalizar e vistoriar os projetos e o sistema viário municipal, urbano, rural e assessorar a Secretaria de Administração nos sistemas de iluminação pública e de distribuição de energia;

- III - Manter a rede de galerias pluviais, prover a implantação de obras públicas em geral e reparo dos próprios municipais;
- IV - A análise, aprovação e fiscalização de projetos de obras e edificações;
- V - Conservação, pavimentação e calçamento de ruas, avenidas e logradouros públicos;
- VI - Assessoramento da coordenação e execução da política de habitação do Município, em especial, os planos habitacionais de natureza social e controle dos mutuários do sistema habitacional do Município;
- VII - Manutenção, conservação e guarda dos equipamentos rodoviários e da frota de veículos leves e pesados;
- VIII - A fiscalização de contratos que se relacionem com os serviços de sua competência, bem como outras atividades correlatas;
- IX - Planejamento urbano do Município, visando ao desenvolvimento físico e social;
- X - Efetuar o planejamento global da infra-estrutura do Município;
- XI - Implantação, programação, coordenação e execução da política urbanística;

LEI Nº 3378, DE 13.01.17 ... 31

- XII - O cumprimento do plano diretor e desenvolvimento integrado e a obediência do código de posturas, de obras, de ocupação, uso do solo e de zoneamento;
 - XIII - A fiscalização e aprovação de loteamentos;
 - XIV - Análise técnica dos processos referentes ao uso e parcelamento do solo;
 - XV - O fornecimento e controle da numeração predial;
 - XVI - A identificação dos logradouros públicos;
 - XVII - A atualização do sistema cartográfico municipal;
 - XVIII - Coibir as construções e os loteamentos clandestinos;
 - XIX - Proceder aos estudos, diretrizes e fiscalização da política municipal de parcelamento e uso do solo;
 - XX - Geoprocessamento;
 - XXI - Subsidiar informações para elaboração do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da proposta orçamentária anual;
 - XXII - Orientação e coordenação das atividades públicas e privadas com vistas ao desenvolvimento harmônico do Município;
 - XXIII - Coordenar executar a política dos serviços de utilidade pública, a limpeza urbana, os serviços de coleta de entulhos e resíduos sólidos e orgânicos, por administração direta ou através de terceiros, a conservação e o controle de terrenos no perímetro urbano;
 - XXIV - Promover, através da divisão de planejamento, em conjunto com a Secretaria da Municipal da Fazenda e de Administração, a elaboração e acompanhamento do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual;
 - XXV - Promover, em conjunto com a Secretaria Municipal da Fazenda, a elaboração e acompanhamento do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual;
 - XXVI - Promover o planejamento global do Município, em articulação e cooperação com os níveis federal e estadual de governos;
- LEI Nº 3378, DE 13.01.17 ... 32
- XXVII - gerir o sistema de informações para o planejamento estratégico do Município;
 - XXVIII - conduzir as articulações para a implementação do Plano de Desenvolvimento Integrado do Município;
 - XXIX - formular estratégias, normas e padrões de operacionalização, avaliação e controle de ações governamentais, no âmbito do Município;
 - XX X- coordenar e articular projetos multissetoriais;
 - XXXI - coordenar, em articulação com o Gabinete do Prefeito e todas as demais Secretarias, os entendimentos do Município com entidades municipais, estaduais, federais, internacionais e outras para obtenção de financiamentos a fundo perdido ou não e convênios, para o desenvolvimento de programas municipais;
 - XXXII - prestar apoio técnico, em matéria de planejamento e administração, a todas as demais Secretarias Municipais;
 - XXXIII - planejar, coordenar, supervisionar e orientar as atividades, políticas e diretrizes da tecnologia da informação no âmbito da Administração Municipal Direta e Indireta;
 - XXXIV - promover a realização de estudos e pesquisas sobre a realidade sócio-econômica do Município;
 - XXXV - A realização de subvenções, auxílios, termos de cooperação, convênios, bem como todos os atos necessários e exigíveis a

realização destes, em conjunto com a Secretaria de Municipal da Fazenda e Secretaria Municipal de Administração;

XXXVI - O assessoramento ao Prefeito e aos demais órgãos da administração superior, direta e descentralizada, em assuntos de sua competência e que nesta condição lhe forem cometidos e o fornecimento de dados e informações a fim de subsidiar o processo decisório.

Art. 30 - A Secretaria de Obras, Urbanismo, Planejamento e Transporte, além do Gabinete do Secretário, compõe-se das seguintes unidades de serviços, diretamente subordinadas ao respectivo titular:

LEI Nº 3378, DE 13.01.17 ... 33

I - Direção Geral de Obras, Planejamento, Urbanismo e Transporte;

II - Direção Geral de Projetos e Obras da Educação;

III - Departamento de Engenharia;

IV - Departamento de Transporte;

V - Departamento de Serviços Urbanos;

VI - Departamento de Pavimentação;

VII - Departamento de Estradas Rurais;

CAPÍTULO V

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA

Art. 31 - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Esporte e Cultura é o órgão que tem por competência o planejamento, a programação, a execução, a supervisão e o controle das atividades relativas à promoção da cultura, do turismo, do esporte e do lazer, bem como promover a geração de emprego e renda através da articulação com os setores do comércio, da indústria e de serviços e outras atividades afins, que tem como competência:

I - A promoção de políticas de integração e desenvolvimento econômico, buscando articulação com os setores empresariais do Município, bem como a promoção de políticas de geração de emprego e renda, inclusive a implantação de programas de qualificação profissional, estabelecendo parcerias com os demais órgãos da Administração que desenvolvam atividades correlatas;

II - Desenvolver atividades ligadas à geração de renda;

III - A criação de novas oportunidades para o estabelecimento de condições que busquem o desenvolvimento econômico e social do Município;

IV - A atração de recursos nas diversas instâncias governamentais para propiciar a aplicação dos programas municipais de Governo, sob sua coordenação, visando o aumento de renda "per capita" da população;

LEI Nº 3378, DE 13.01.17 ... 34

V - Os assuntos e gestões que visem o desenvolvimento comercial e industrial do município;

VI - Divulgar as potencialidades e oportunidades que o Município pode oferecer para o investidor nas áreas de turismo, indústria e comércio;

VII - Viabilizar projetos industriais, visando atrair novas indústrias e investimentos para o município;

VIII - Realizar exposições, eventos, feiras e amostras da produção, vinculadas ao seu setor bem como de outras áreas da Administração Municipal;

IX - Elevar os padrões de eficiência no Setor de Turismo;

X - Divulgar e promover institucionalmente o destino turístico;

XI - A disciplinalização e normatização do setor;

XII - A organização geográfica territorial das áreas, locais e bens de interesse turístico;

XIII - A articulação interinstitucional;

XIV - O fomento aos investimentos diretos e geração de novos negócios turísticos;

XV - O incentivo à qualificação da prestação de serviços turísticos;

XVI - A atuação junto aos mercados emissores consolidados e/ou potenciais;

XVII - A conscientização da população, especialmente dos educandos e programas de desenvolvimento integrado;

XVIII - O fomento do esporte amador, das práticas desportivas comunitárias, recreação e lazer;

XIX - O planejamento e execução da política municipal de esportes, através de programas, projetos de manutenção e expansão de

atividades esportivas, recreativas, expressivas e motoras;

XX - O planejamento e promoção de eventos que garantam o desenvolvimento de programas de esporte, lazer, recreação e de educação física não escolar;

XXI - A realização de trabalhos técnicos de divulgação do esporte;

LEI Nº 3378, DE 13.01.17 ... 35

XXII - A promoção e participação de estudos, debates, pesquisas, seminários, estágios e reuniões que possam contribuir para o desenvolvimento do esporte, rendimento escolar e popular, do lazer e da educação física, sob o ponto de vista estrutural e científico;

XXIII - Estabelecer diretrizes que definam as responsabilidades do Município e da iniciativa privada no desenvolvimento de programas esportivos, de lazer e recreação, visando à captação de recursos indispensáveis aos programas planejados;

XXIV - Desenvolver programas de conscientização e motivação dos munícipes quanto à participação nos programas esportivos, de lazer e recreação;

XXV - Efetuar a promoção econômica e as providências necessárias visando à atração de eventos esportivos, com a finalidade de divulgar o potencial geográfico e turístico do Município;

XXVI - A promoção do desenvolvimento cultural do Município através do estímulo ao cultivo das ciências, das artes, e das letras;

XXVII - O incentivo e promoção do artista e o artesão;

XXVIII - Documentação das artes populares;

XXIX - Promoção, com regularidade, a execução de programas culturais de interesse da população;

XXX - Planejamento, programação, organização, amparo, incentivo, impulsionamento e supervisionamento das atividades da Banda Municipal de Música;

XXXI - Estudar as necessidades do Município no campo cultural e artístico, propondo medidas que visem à implantação das suas atividades;

XXXII - Estabelecimento de calendário específico de atividades culturais e artísticas do Município;

XXXIII - Fornecimento de condições de apoio técnico e logístico necessários às iniciativas culturais e artísticas da comunidade;

LEI Nº 3378, DE 13.01.17 ... 36

XXXIV - Promoção da realização de seminários, feiras, exposições, concursos, festas populares, encontros, palestras e debates sobre assuntos de interesse cultural e artístico.

Art. 32 - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Esporte e Cultura, além do Gabinete do Secretário, compõe-se das seguintes unidades de serviços, diretamente subordinadas ao respectivo titular:

I - Departamento de Esportes e Lazer;

II - Departamento de Cultura;

III - Departamento de Turismo;

IV - Departamento de Indústria, Comércio e Serviços.

TÍTULO VII

DA ESTRUTURA FUNCIONAL

Art. 33 - São cargos de provimento em comissão os mantidos, criados ou transformados por esta Lei, constantes do anexo único, observada a condição de agentes políticos inerente aos cargos de Secretários Municipais.

Art. 34 - Os cargos de provimento em comissão são de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal e serão ocupados por pessoas que possuam experiência administrativa e/ou habilitação profissional específica, oriundas da iniciativa privada ou pública.

Art. 35 - Os valores mensais para os símbolos dos cargos de provimento em comissão são os constantes do anexo único.

LEI Nº 3378, DE 13.01.17 ... 37

Parágrafo único. É vedado o pagamento de Gratificação por Tempo Integral e Dedicção Exclusiva – TIDE e Gratificação de Função, previsto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lapa, aos ocupantes de cargos em comissão que não integrem o quadro de

pessoal efetivo do Poder Executivo Municipal, bem como, ao Cargo de Procurador Geral, simbologia CC-1, constantes da presente Lei.

Art. 36 - Os cargos de provimento em comissão previstos na presente Lei terão os mesmos índices de aumento, e na mesma data, concedidos ao funcionalismo público municipal.

Art. 37 - Os cargos de provimento em comissão serão providos de acordo com as necessidades e conveniências da Administração Municipal e a medida que forem instalados os respectivos órgãos administrativos.

Art. 38 - Cabe ao Prefeito Municipal, através de ato próprio, disciplinar as atribuições e as competências dos cargos discriminados no anexo único da presente Lei.

Art. 39 - Conforme previsto na Constituição Federal e na Súmula Vinculante nº 13 do STF - Supremo Tribunal Federal, é vedada a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública municipal direta e indireta, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas.

LEI Nº 3378, DE 13.01.17 ... 38

§ 1º - Entende-se como autoridades municipais, Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Procuradores, Assistentes, Diretores, Chefes de Seções e Departamentos, Coordenadores Municipais, Membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal e demais Vereadores do Município.

§ 2º - O nepotismo citado no *caput* deste artigo enquadrará todos os níveis de cargos existentes no quadro da Prefeitura Municipal da Lapa, excluindo-se a nomeação para o Cargo de Secretário Municipal, conforme entendimento já pacificado no Supremo Tribunal Federal .

§ 3º - Para os efeitos desta Lei, constituem-se de nepotismo, dentre outras:

I - A contratação e ou exercício de cargo de provimento em comissão, a saber, assessores, diretores, chefes de seção, coordenadores e demais cargos de livre nomeação e exoneração, ou de função de confiança gratificada no âmbito da Administração Pública Direta, Indireta ou Fundacional dos Poderes Executivo Municipal, por cônjuge, companheiro(a), parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, de Agentes Políticos e Públicos, inclusive em condições que caracterizarem ajuste para burlar a regra deste artigo, mediante a reciprocidade nas nomeações, designações ou troca de favores com o Poder Legislativo Municipal.

II - A contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional dos Poderes Executivo, de cônjuge, companheiro(a), ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de Agentes Públicos e Políticos, Membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal e demais Vereadores do Município.

LEI Nº 3378, DE 13.01.17 ... 39

III - A contratação em casos excepcionais de dispensa ou inexistência de licitação, no âmbito da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional do Poder Executivo de Pessoa Jurídica da qual seja sócio, cônjuge, companheiro, ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de Agentes Públicos e Políticos do Poder Legislativo e Executivo Municipal.

Art. 40 - Todo servidor nomeado ou designado, antes da posse, declarará por escrito não ter relação familiar ou parentesco que importe prática vedada na forma desta lei, sob pena de tornar nulo de pleno direito o ato de nomeação.

Art. 41 - Após a publicação desta Lei, todos os funcionários que exercem Cargos em Comissão, cargos de Secretário Municipal ou Função Gratificada deverão apresentar declaração de que se encontra

desimpedido de exercer sua função e que não se enquadra nas proibições impostas na presente Lei.

Parágrafo único – O funcionário ou possuidor de cargo que não efetuar a entrega da declaração citada no *caput* deste artigo terá automaticamente sua nomeação cancelada, em face de não prova de que é compatível para o cargo, emprego ou função que exerce.

Art. 42 - Caso vigorem nomeações de servidores em afronta ao que dispõe esta Lei, as autoridades responsáveis e os indicados aos cargos serão responsabilizados civil, administrativa e criminalmente, de acordo com a legislação aplicável.

Art. 43 - O não cumprimento das disposições da presente Lei sujeitará ao infrator a devolver aos cofres públicos os valores recebidos indevidamente pelo exercício do cargo, bem como as demais sanções legais previstas ao caso.

LEI Nº 3378, DE 13.01.17 ... 40

Art. 44 - Os cargos de provimento em comissão do Poder Executivo deverão ser, obrigatoriamente, preenchidos no percentual mínimo de 5% (cinco por cento) por servidores públicos de carreira, titulares de cargos efetivos, conforme previsão contida no inciso V do art. 37, da Constituição Federal, sendo facultativo ao servidor optar pela remuneração do cargo que ocupe como origem ou do Cargo em Comissão nomeado.

Art. 45- No âmbito de cada órgão e de cada entidade, são vedadas as nomeações, contratações ou designações de familiar do respectivo Secretário Municipal, da máxima autoridade administrativa correspondente ou, ainda, de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança de direção, chefia ou assessoramento, para:

- I - cargo em comissão ou função de confiança;
- II - atendimento a necessidade temporária de excepcional interesse público, salvo quando a contratação tiver sido precedida de regular processo seletivo; e
- III - estágio, salvo se a contratação for precedida de processo seletivo que assegure o princípio da isonomia entre os concorrentes.

§1º - Para os fins deste dispositivo considera-se:

- I - órgão: os órgãos de Assessoramento Direto do Prefeito e os órgãos de Administração Geral;
- II - entidade: autarquia, fundação, empresa pública e sociedade de economia mista; e
- III - familiar: o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

LEI Nº 3378, DE 13.01.17 ... 41

§2º - Também se aplicam as vedações deste dispositivo quando existir materialidade comprovada que caracterize o ajuste mediante nomeações ou designações recíprocas, envolvendo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal.

§3º- As vedações deste artigo estendem-se aos familiares do Prefeito e do Vice-Prefeito e, nesta hipótese, abrangem todo o Poder Executivo Municipal, excetuando-se, neste caso a nomeação para o cargo de Secretário Municipal, conforme entendimento pacífico do Supremo Tribunal Federal.

§4º - É vedada também a contratação direta, sem licitação, por órgão ou entidade da administração pública municipal de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação.

§5º- Não se incluem nas vedações deste artigo as nomeações, designações ou contratações:

I- de servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, bem como de empregados permanentes, inclusive aposentados, observada a compatibilidade do grau de escolaridade do cargo ou emprego de origem, ou a compatibilidade da atividade que lhe seja afeta e a complexidade inerente ao cargo em comissão ou função gratificada a ocupar, além da qualificação profissional do servidor ou empregado;

II-de pessoa, ainda que sem vinculação funcional com a administração pública, para a ocupação de cargo em comissão de nível hierárquico mais alto que o do agente público referido no caput;

III-realizadas anteriormente ao início do vínculo familiar entre o agente público e o nomeado, designado ou contratado, desde que não se caracterize ajuste prévio para burlar a vedação; ou

LEI Nº 3378, DE 13.01.17 ... 42

IV-de pessoa já em exercício no mesmo órgão ou entidade antes do início do vínculo familiar com o agente público, para cargo, função ou emprego de nível hierárquico igual ou mais baixo que o anteriormente ocupado.

§6º - Em qualquer caso, é vedada a manutenção de familiar ocupante de cargo em comissão ou função de confiança sob subordinação direta do agente público.

§7º- Serão objeto de apuração específica os casos em que haja indícios de influenciados agentes públicos referidos no caput:

I - na nomeação, designação ou contratação de familiares em hipóteses não previstas neste dispositivo;

II - na contratação de familiares por empresa prestadora de serviço terceirizado ou entidade que desenvolva projeto no âmbito de órgão ou entidade da administração pública municipal.

TÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46 - O Chefe do Poder Executivo Municipal completará a estrutura administrativa estabelecida pela presente Lei criando os órgãos de nível hierárquico inferiores ao Departamento, que se fizerem necessários, bem como estabelecerá o detalhamento e o desdobramento operacional das atribuições e deveres de cada unidade de serviço e assessores comissionados.

Parágrafo único. As providências de que trata o caput deste artigo se darão mediante decreto específico ou no Regimento Interno, aprovado por decreto.

LEI Nº 3378, DE 13.01.17 ... 43

Art. 47 - A hierarquia dos níveis de autoridade/responsabilidade das unidades de serviço da Prefeitura Municipal obedecerá a seguinte escala:

- I – As Secretarias e órgãos afins, de primeiro nível hierárquico, subordinam-se diretamente ao Prefeito Municipal;
- II – Os Departamentos, unidades de segundo nível hierárquico, subordinam-se às Secretarias Municipais;
- III – As Divisões, unidades de terceiro nível hierárquico, subordinam-se aos Departamentos ou órgãos equivalentes.

Art. 48 - O Prefeito Municipal poderá, observado o disposto na Lei Orgânica do Município, delegar competência às diversas chefias para proferir despachos decisórios podendo a qualquer momento, a seu critério, avocar a si a competência delegada.

Art. 49 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, mediante decreto e de acordo com a necessidade de serviço e o interesse e conveniência da administração pública, para o cumprimento de suas atribuições e programas de trabalho, desdobrar ou realocar competências de serviço ou Departamento de uma Secretaria para outra, observado o princípio da natureza e especificidade da Secretaria e das atividades realocadas.

Art. 50 - Para execução de atividades especiais ou específicas, para cujo desenvolvimento não justifique a criação de departamento, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar, através de decreto, até cinco supervisões por órgão de natureza instrumental ou meio, que serão exercidas exclusivamente por servidores do quadro efetivo, com atribuição de gratificação de função, na forma dos artigos

79 a 82, da Lei Municipal Complementar nº 2.280/2008 e regulamento específico.

LEI Nº 3378, DE 13.01.17 ... 44

§ 1º - É vedado o pagamento de Gratificação por Tempo Integral e Dedicação Exclusiva - TIDE aos ocupantes de cargos em comissão no Poder Executivo Municipal, que não integrem o quadro de pessoal efetivo do município.

§ 2º - A vedação disposta no parágrafo primeiro deste artigo é extensível a qualquer espécie de gratificação, não podendo as remunerações dispostas nas Leis nº 2809/2013 e 2706/2012 serem complementadas a qualquer título, à exceção do 13º salário e do adicional de férias.

Art. 51 - Para execução de programas especiais ou específicos, para cujo desenvolvimento não justifique a criação de departamento, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar, através de decreto, uma coordenadoria extraordinária.

Art. 52 - Para atender as necessidades de serviços ou para execução de programas específicos ou especiais, para cujo desenvolvimento não se justifique a criação de Secretaria, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar, através de decreto, até dois departamentos extraordinários, e seus respectivos cargos, atribuindo-lhes igualmente as competências.

Art. 53 - Para a execução de planos ou programas especiais, de natureza temporária, decorrentes do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado, da proposta orçamentária, de convênios com órgãos federais ou estaduais, em função da existência ou criação de fundos especiais, ou ainda do aporte de recursos específicos, cuja natureza não esteja incluída na área de competência das Secretarias criadas nesta estrutura, ou cuja envergadura justifique tratamento especial e em separado, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a criar até duas Secretarias Extraordinárias, e seus respectivos cargos atribuindo-lhes igualmente as competências.

LEI Nº 3378, DE 13.01.17 ... 45

Art. 54 - O artigo 15, da Lei Municipal nº 2.153, de 13 de fevereiro de 2008, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno Municipal, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 15 - Ficam criadas as seguintes funções de confiança, sujeitas aos benefícios inerentes:

I - Função de Confiança de Controlador Geral do Município, com remuneração base correspondente ao percebido pelo servidor em razão do cargo efetivo que ocupa, acrescido do valor definido por decreto para o exercício de função gratificada;

II - Função de Confiança de Assessoria Jurídica da Unidade de Controle Interno, com remuneração base correspondente ao percebido pelo servidor em razão do cargo efetivo que ocupa, acrescido do valor definido por decreto para o exercício de função gratificada;

III - Função de Confiança de Assessoria Contábil da Unidade de controle interno, com remuneração base correspondente ao percebido pelo servidor em razão do cargo efetivo que ocupa, acrescido do valor definido por decreto para o exercício de função gratificada.

§ 1º. É vedada a lotação de qualquer servidor estranho ao quadro efetivo do Município para o exercício das atividades na UCI.

§ 2º. A designação das Funções de Confiança de que trata o caput deste artigo caberá unicamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre os servidores de provimento efetivo que disponham de capacitação técnica e profissional para o exercício do cargo, até que lei complementar federal disponha sobre as regras gerais de escolha, levando em consideração os recursos humanos do Município.

LEI Nº 3378, DE 13.01.17 ... 46

§ 3º. Para os fins do disposto no parágrafo anterior, são considerados servidores com capacitação técnica para a função de Controlador Geral do Município aqueles que tenham formação em nível superior

nas áreas de Ciências Contábeis, Econômicas, Jurídicas ou Administração de Empresas.

§ 4º. Não poderão ser designados para o exercício da Função de que trata o caput os servidores que:
I – sejam contratados por excepcional interesse público;
II – sejam servidores nomeados exclusivamente para cargo em comissão;
III – tiverem sofrido penalidade administrativa, civil ou penal transitada em julgado;

§ 5º. A designação para a Função de Confiança de Controlador Geral do Município será realizada para um período de 04 (quatro) anos, com início e término coincidentes com o PPA.

§ 6º. O Controlador Geral do Município somente poderá ser destituído das suas funções antes do termo de quatro anos em caso de:
I – pedido de exoneração;
II – cometimento de falta grave que enseje penalidade de suspensão ou demissão, respeitado o devido Processo Administrativo Disciplinar.” (NR)

Art. 55 - Para ajustar as despesas decorrentes da execução da presente Lei, fica autorizado o Poder Executivo a promover os necessários enquadramentos, visando adequar o orçamento em vigor, utilizando-se, para tanto, de dotações orçamentárias dos órgãos da Administração Direta e Indireta extintos ou readequados, para aquelas que lhes sucedem.

Art. 56 - As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a realizar as suplementações que se fizerem necessárias.
LEI Nº 3378, DE 13.01.17 ... 47

Art. 57 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais 2809/2013, 3018/2014 e 3040/2014, bem como fica com nova redação o caput dos artigos 15, da Lei Municipal nº 2.153, de 13 de fevereiro de 2008.
Art. 58 - Essa lei entra em vigor, produzindo seus efeitos legais e jurídicos, na data de sua publicação.

Parágrafo único. Até a entrada em vigência da presente lei, ficam mantidas as condições de transposição efetivadas pela Lei nº 2809/2013 e suas alterações, a redação do artigo 15 da Lei Municipal nº 2.153, de 13.02.2008.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 13 de Janeiro de 2017

PAULO CÉSAR FIATES FURIATI
Prefeito Municipal

PARTE INTEGRANTE DA LEI Nº 3378, DE 13 DE JANEIRO DE 2017.

ANEXO ÚNICO

CARGO/DENOMINAÇÃO	Nº VAGAS	SIMBOLOGIA
Procurador Geral	01	CC-1
Secretário Municipal	07	Subsidio fixado Lei Municipal nº 2706/2012
Coordenador Geral de Comunicação Social e Eventos	01	CC-2
Diretor Geral	02	CC-2
Coordenador Geral de Produção e Comunicação Multimeios	01	CC-3
Coordenadoria Especial de Controle Financeiro	01	CC-3
Diretor de Departamento	22	CC-4
Chefe Regional Rural	04	CC-5
Chefe Regional Urbano	05	CC-5
Assessor Especial de Gabinete	01	CC-6
Assessor Administrativo do Terminal Rodoviário	01	CC-6
Chefe da Banda de Música Municipal	01	CC-6

Chefe da Escola de Música	01	CC-6
Assessor Especial de Secretaria	18	CC-6
Assessor de Secretaria	10	CC-7

SIMBOLOGIA	VALOR
CC-1	R\$ 12.500,00
CC-2	R\$ 4.500,00
CC-3	R\$ 4.200,00
CC-4	R\$ 3.500,00
CC-5	R\$ 3.000,00
CC-6	R\$ 2.000,00
CC-7	R\$ 1.200,00

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 13 de Janeiro de 2017.

PAULO CÉSAR FIATES FURLATI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:911A3916

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 16/01/2017. Edição 1171
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA

GABINETE
LEI Nº 3729, DE 22 DE JUNHO DE 2020

Súmula: Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 3378, de 13 de Janeiro de 2017 com a inclusão do Departamento de Trânsito do Município de Lapa e supressão do Departamento de Serviços Urbanos, e criação da Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso I, d, 5.5 do artigo 10, da Lei 3378, de 13 de Janeiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.10 - A Estrutura Organizacional básica do Poder Executivo do Município da Lapa será a seguinte:

I - ...

a) ...

1. ...

2. ...

b) ...

1. ...

1.1 ...

1.2 ...

1.3 ...

1.4 ...

1.5 ..

1.6

1.7 .

1.8

1.9 ...

1.10 ...

1.11 ...

1.12 ...

2. ...

2.1 ...

2.2 ...

2.3 ...

2.4 ...

2.5 ...

3 ...

c) ...

1 ...

1.1 ...

1.2 ...

1.3 ...

1.4 ...

1.5 ...

1.6 ...

2 ...

2.1 ...

2.2 ...

2.3 ...

2.4 ...

2.5 ...

d) Secretarias Municipais de Natureza fim:

1 ...

1.1 ...

1.2 ...

1.3 ...

2 ...

2.1 ...

2.2 ...

2.3 ...

2.4 ...

2.5 ...

2.6 ...

2.7 ...

2.8 ...

2.9 ...

2.10 ...

2.11 ...

3 ...

3.1 ...

3.2 ...

3.3 ...

3.4 ...

4 ...

4.1 ...

4.2 ...

4.3 ...

4.4 ...

4.5 ...

4.6 ...

5. Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo, Planejamento e Transporte:

5.1 ...

5.2 ...

5.3 ...

5.4 ...

~~5.5. Departamento de Serviços Urbanos;~~

5.5. Departamento de Trânsito do Município da Lapa”;

Art. 2º - Os incisos do artigo 30, da Lei nº 3378, de 13 de Janeiro de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30 - ...

I ...

II ...

III ...

IV ...

~~V - Departamento de Serviços Urbanos;~~

V - Departamento de Trânsito do Município da Lapa”;

Art. 3º - Compete ao Departamento de Trânsito do Município de Lapa:

I – Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II – planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres e animais, e promover o desenvolvimento da circulação e segurança de ciclistas;

III – implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e equipamentos de controle viário;

IV – coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

V – estabelecer, em conjunto com órgão de polícia de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

VI – executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis por infração de circulação, estacionamentos e paradas, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;

VII – aplicar as penalidades de advertência por escrito, autuar e multar por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, notificando os infratores e arrecadando as multas aplicadas;

VIII – fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis, relativas as infrações por excesso de peso, dimensão e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas aplicadas;

IX – fiscalizar o cumprimento do disposto no artigo 95, da Lei Federal n.º 9.503, de 23-9-1997, aplicando as penalidades e arrecadando as multas previstas;

X – implantar, manter, operar e fiscalizar, o sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

XI – arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

- XII – credenciar os serviços de escoltas, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos escoltas, e transportes de carga indivisível;
- XIII – integrar-se a outros órgãos e entidades do sistema nacional de trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas a unificação do licenciamento, à simplificação e a celeridade das transferências de veículos e de proprietários dos condutores, de uma para outra unidade da federação;
- XIV – implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;
- XV – promover e participar de projetos e programas de Educação e Segurança de Trânsito, de acordo com as diretrizes estabelecida pelo CONTRAN;
- XVI – planejar e implantar medidas para a redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;
- XVII – registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e tração animal, fiscalizando, atuando, aplicando penalidades e arrecadando as multas decorrentes de infrações;
- XVIII – conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e tração animal;
- XIX – articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;
- XX – fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66, da Lei Federal nº 9.503 de 23-9-97, além de dar apoio às específicas de órgão ambiental, quando solicitado;
- XXI – vistoriar veículos que necessitem de autorização especial por transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para sua circulação;
- XXII – coordenar e fiscalizar os trabalhos na área de Educação de Trânsito no Município;
- XXIII – executar, fiscalizar e manter em perfeitas condições de uso a sinalização semafórica;
- XXIV – realizar estatística no que tange a todas as peculiaridades dos sistemas de tráfego.

Art. 4º - O Departamento de Trânsito do Município de Lapa terá a seguinte estrutura:

- I – Seção de Engenharia e Sinalização;
- II – Seção de Fiscalização, Tráfego e Administração;
- III – Seção de Educação de Trânsito;
- IV – Seção de Controle e Análise de Estatística de Trânsito.

Parágrafo único. Os Chefes de Seção serão nomeados através de portaria própria, sendo de natureza de função de confiança, podendo haver cumulação entre as divisões.

Art. 5º - Ao Chefe do Departamento de Trânsito do Município de Lapa compete:

- I – a administração e gestão do Departamento de Trânsito do Município de Lapa, implementando planos, programas e projetos;
- II – o planejamento, projeto, regulamentação, educação e operação do trânsito dos usuários das vias públicas nos limites do município.

Parágrafo único. O Diretor do Departamento de Trânsito do Município de Lapa é a autoridade competente para aplicar as penalidades previstas na legislação de trânsito.

Art. 6º - À Seção de Engenharia e Sinalização compete:

- I – planejar e elaborar projetos, bem como coordenar estratégias de estudos do sistema viário;
- II – planejar o sistema de circulação viária do município;
- III – proceder estudos de viabilidade técnica para a implantação de projetos de trânsito;
- IV – integrar-se com os diferentes órgãos públicos para estudos sobre o impacto no sistema viário para aprovação de novos projetos;

V – elaborar projetos de engenharia de tráfego, atendendo os padrões a serem praticados por todos os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, conforme normas do CONTRAN, DENATRAN e CETRAN;

VI – acompanhar a implantação dos projetos, bem como avaliar seus resultados;

Art. 7º - À Seção de Fiscalização, Tráfego e Administração compete:

I – administrar o controle de utilização dos talões de multa, processamentos dos autos de infração e cobranças das respectivas multas;

II – administrar as multas aplicadas por equipamentos eletrônicos;

III – controlar as áreas de operação de campo, fiscalização e administração do pátio e veículos;

IV – controlar a implantação, manutenção e durabilidade da sinalização;

V – operar em segurança das escolas;

VI – operar em rotas alternativas;

VII – operar em travessia de pedestres e locais de emergência sem a devida sinalização;

VIII – operar a sinalização (verificação ou deficiências na sinalização).

Art. 8º - À Seção de Educação de Trânsito compete:

I – promover a Educação de Trânsito junto a Rede Municipal de Ensino, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito;

II – promover campanhas educativas e o funcionamento de escolas públicas de trânsito nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 9º - À Seção de Controle e Análise de Estatística de Trânsito compete:

I – coletar dados estatísticos para elaboração de estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas;

II – controlar os dados estatísticos da frota circulante do município;

III – controlar os veículos registrados e licenciados no município;

IV – elaborar estudos sobre eventos e obras que possam perturbar ou interromper a livre circulação dos usuários do sistema viário;

Art. 10 - O Poder Executivo fica autorizado a repassar o correspondente a 5% (cinco por cento) da arrecadação das multas de trânsito para o fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito, nos termos do parágrafo único, do art 320, da Lei Federal n.º 9.503, de 23-9-1997.

Art. 11 - Fica criado no Município de Lapa - PR uma Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, responsável pelo julgamento de recursos interpostos contra a penalidade imposta pelo Departamento de Trânsito do Município de Lapa criado nos termos desta lei, e na esfera de sua competência.

Art. 12 - A JARI será composta pelos seguintes membros:

I – 1 (um) representante do órgão que impôs a penalidade;

II – 1 (um) representante com conhecimento na área jurídica;

III - 1 (um) representante com conhecimento na área de trânsito com no mínimo nível médio;

§ 1º - A nomeação dos três titulares e dos respectivos suplentes será efetivada pelo Prefeito do respectivo município;

§ 2º - O mandato dos membros da JARI terá duração de 02 (dois) anos, permitida recondução.

Art. 13 - A JARI deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito (CETRAN) a sua composição e encaminhará o seu regimento interno, observada a Resolução do CONTRAN 357/2010, que estabelece as diretrizes para elaboração do regimento interno da JARI.

Art. 14 - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a União, Estados, Municípios, órgãos e demais entidades públicas e privadas, objetivando a perfeita aplicação desta lei.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do município da Lapa, em 22 de Junho de 2020.

PAULO CÉSAR FIATES FURIATI

Prefeito do Município da Lapa

Documento eletrônico datado e assinado por Paulo Cesar Fiates Furiati, prefeito do município da Lapa, na forma do decreto nº 24043, de 01 de abril de 2019

Publicado por:

Maria Aparecida Fávaro Hammerschmidt

Código Identificador:0DCA8185

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 24/06/2020. Edição 2037

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



MUNICIPIO DA LAPA
Folha de Pagamento
Relatório Resumo Geral - Resumo Geral
Período Folha: 04/2021 Tipo Folha: Todos Tipo Relatório: Analítico

Pág 1 / 24

Centro de Custo: [01 - GABINETE DO PREFEITO]

Tipo Folha: 1 - Mensal

Proventos				Descontos		
Verba Provento	Referência	Valor	Verba Desconto	Referência	Valor	
1 - VENCIMENTO	270,00	12.690,94	289 - CONSIGNACOES A.S.P.P.	0,00	96,00	
21 - PERICULOSIDADE	90,00	1.006,06	292 - SINDICATO MUNICIPAL - SISMUL	1,00	27,60	
74 - SUBSIDIO DO PREFEITO	30,00	21.456,63	293 - ASSOCIACAO DE SERVIDORES	7,00	98,33	
200 - SUBSIDIO DO VICE PREFEITO	30,00	7.152,21	295 - DESCONTOS - A.F.P.M.L.	0,00	3.583,96	
203 - VENCIMENTO COMISSAO	150,00	17.966,75	300 - EMPRESTIMO CAIXA ECONOMICA	0,00	719,39	
204 - ADICIONAL TEMPO DE SERVICO	145,00	2.503,78	309 - EMPRESTIMO CAIXA ECONOMICA	0,00	200,74	
219 - GRATIFICACAO TEMPO INTEGRAL	514,00	7.775,02	356 - PREVIDENCIA SOCIAL CAPITALIZADA	66,00	1.384,97	
221 - FUNCAO GRATIFICADA	0,00	8.350,00	425 - EMPRESTIMO CAIXA ECONOMICA	0,00	198,04	
323 - GRATIFICACAO INCORPORADA	180,00	2.637,62	455 - EMPRESTIMO SICOOB SUL	0,00	558,05	
325 - BOLSA AUXILIO	90,00	1.767,00	460 - EMPRESTIMO SICOOB SUL	0,00	244,71	
904 - SALARIO FAMILIA	2,00	102,54	465 - EMPRESTIMO SICREDI	0,00	787,83	
			919 - PREVIDENCIA - INSS	72,05	3.327,48	
			920 - IRRF	245,00	8.850,43	
			942 - PREVIDENCIA SOCIAL MUNICIPAL	33,00	1.542,48	
			988 - EMPRESTIMO CAIXA ECONOMICA	0,00	772,00	

Total Proventos/Descontos

Proventos: 83.408,55

Descontos: 22.392,01

Líquido: 61.016,54

Tipo Folha: 2 - Férias

Proventos				Descontos		
Verba Provento	Referência	Valor	Verba Desconto	Referência	Valor	
908 - ADICIONAL 1/3 DE FERIAS	2.535,91	845,30				

Total Proventos/Descontos

Proventos: 845,30

Descontos: 0,00

Líquido: 845,30

Tipo Folha: 3 - Rescisão

Proventos				Descontos		
Verba Provento	Referência	Valor	Verba Desconto	Referência	Valor	
981 - RECESSO PROPORCIONAL - ESTAGIO	17,00	834,41				

Total Proventos/Descontos

Proventos: 834,41

Descontos: 0,00

Líquido: 834,41

Funcionários: 21

Funcionários por Regime:

Cargo Comissao:	5
Estagiário:	5
Estatutario - Capitalizada:	6
Estatutário - Financeiro:	3
Prefeito:	1
Vice prefeito:	1
Total:	21



MUNICIPIO DA LAPA

Folha de Pagamento

Relatório Resumo Geral - Resumo Geral

Período Folha: 04/2021 Tipo Folha: Todos Tipo Relatório: Analítico

Encargos			
Verba	Base Cálculo		
1 - Previdência Nacional - INSS	46.575,59	Parte Patronal %: 20,0000	9.315,12
		Adicional / Fap %: 1,0000	465,75
		Total:	9.780,87
2 - Previdência Municipal Financeiro	14.022,71	Parte Patronal %: 14,8100	2.076,77
		Adicional / Fap %: 17,0000	2.383,86
		Total:	4.460,63
4 - Previdência Municipal Capitalizada	12.590,71	Parte Patronal %: 14,8100	1.864,67
		Total:	1.864,67
5 - Estagiários	40,00	Parte Patronal %: 100,0000	40,00
		Total:	40,00
Total Encargos Previdenciários:			16.146,17
Total Encargos Patronais:			16.146,17
Total Bruto com Encargos:			101.234,43
Total Líquido com Encargos:			78.842,42



MUNICIPIO DA LAPA
Folha de Pagamento
Relatório Resumo Geral - Resumo Geral
Período Folha: 04/2021 Tipo Folha: Todos Tipo Relatório: Analítico

Pág 3 / 24

Centro de Custo: [02 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO]

Tipo Folha: 1 - Mensal

Proventos				Descontos			
Verba Provento	Referência	Valor		Verba Desconto	Referência	Valor	
1 - VENCIMENTO	240,00	18.102,91		293 - ASSOCIACAO DE SERVIDORES	3,00	53,27	
203 - VENCIMENTO COMISSAO	90,00	19.348,83		300 - EMPRESTIMO CAIXA ECONOMICA	0,00	768,55	
204 - ADICIONAL TEMPO DE SERVICO	70,00	1.532,67		356 - PREVIDENCIA SOCIAL CAPITALIZADA	88,00	3.492,79	
219 - GRATIFICACAO TEMPO INTEGRAL	430,00	9.356,94		919 - PREVIDENCIA - INSS	30,29	1.371,32	
221 - FUNCAO GRATIFICADA	0,00	6.000,00		920 - IRRF	185,00	5.925,35	
323 - GRATIFICACAO INCORPORADA	100,00	2.760,49					
325 - BOLSA AUXILIO	60,00	1.178,00					
Total Proventos/Descontos							
Proventos: 58.279,84				Descontos: 11.611,28			
Líquido: 46.668,56							

Tipo Folha: 3 - Rescisão

Proventos				Descontos			
Verba Provento	Referência	Valor		Verba Desconto	Referência	Valor	
325 - BOLSA AUXILIO	14,00	274,87					
980 - RECESSO INDENIZADO - ESTAGIO	12,00	589,00					
981 - RECESSO PROPORCIONAL - ESTAGIO	3,00	147,25					
Total Proventos/Descontos							
Proventos: 1.011,12				Descontos: 0,00			
Líquido: 1.011,12							

Funcionários: 14

Funcionários por Regime:

Cargo Comissao:	3
Estagiário:	3
Estatutario - Capitalizada:	8
Total:	14

Encargos

Verba	Base Cálculo		
1 - Previdência Nacional - INSS	19.348,83	Parte Patronal %: 20,0000	3.869,77
		Adicional / Fap %: 1,0000	193,49
		Total:	4.063,26
4 - Previdência Municipal Capitalizada	31.753,01	Parte Patronal %: 14,8100	4.702,62
		Total:	4.702,62
5 - Estagiários	10,00	Parte Patronal %: 100,0000	10,00
		Total:	10,00
Total Encargos Previdenciários:			8.775,88
Total Encargos Patronais:			8.775,88
Total Bruto com Encargos:			68.066,84
Total Líquido com Encargos:			56.455,56



Centro de Custo: [03 - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO]						
Tipo Folha: 1 - Mensal						
Proventos			Descontos			
Verba Provento	Referência	Valor	Verba Desconto	Referência	Valor	
1 - VENCIMENTO	60,00	4.347,81	292 - SINDICATO MUNICIPAL - SISMUL	1,00	13,04	
204 - ADICIONAL TEMPO DE SERVICO	80,00	1.739,12	293 - ASSOCIACAO DE SERVIDORES	2,00	43,47	
221 - FUNCAO GRATIFICADA	0,00	2.500,00	920 - IRRF	50,00	1.347,51	
323 - GRATIFICACAO INCORPORADA	130,00	2.565,20	942 - PREVIDENCIA SOCIAL MUNICIPAL	22,00	951,72	
Total Proventos/Descontos						
Proventos: 11.152,13			Descontos: 2.355,74			
Líquido: 8.796,39						
Tipo Folha: 2 - Férias						
Proventos			Descontos			
Verba Provento	Referência	Valor	Verba Desconto	Referência	Valor	
908 - ADICIONAL 1/3 DE FERIAS	3.369,52	1.123,17				
Total Proventos/Descontos						
Proventos: 1.123,17			Descontos: 0,00			
Líquido: 1.123,17						
Funcionários: 2						
Funcionários por Regime:						
Estatutário - Financeiro:		2				
Total:		2				
Encargos						
Verba		Base Cálculo				
2 - Previdência Municipal Financeiro		8.652,13	Parte Patronal %:	14,8100	1.281,38	
			Adicional / Fap %:	17,0000	1.470,86	
			Total:		2.752,24	
				Total Encargos Previdenciários:	2.752,24	
				Total Encargos Patronais:	2.752,24	
				Total Bruto com Encargos:	15.027,54	
				Total Líquido com Encargos:	12.671,80	



MUNICIPIO DA LAPA
Folha de Pagamento
Relatório Resumo Geral - Resumo Geral
Período Folha: 04/2021 Tipo Folha: Todos Tipo Relatório: Analítico

Pág 5 / 24

Centro de Custo: [04 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO]

Tipo Folha: 1 - Mensal

Proventos				Descontos		
Verba Provento	Referência	Valor	Verba Desconto	Referência	Valor	
1 - VENCIMENTO	2.040,00	100.454,70	44 - PENSÃO ALIMENTÍCIA VALOR LÍQUIDO	20,00	568,88	
12 - INSALUBRIDADE 20%	120,00	1.320,00	289 - CONSIGNAÇÕES A.S.P.P.	0,00	48,00	
14 - ADICIONAL NOTURNO	336,00	466,73	292 - SINDICATO MUNICIPAL - SISMUL	9,00	136,81	
21 - PERICULOSIDADE	360,00	4.334,86	293 - ASSOCIAÇÃO DE SERVIDORES	46,00	659,75	
201 - SUBSÍDIO SECRETÁRIO MUNICIPAL	30,00	9.655,48	295 - DESCONTOS - A.F.P.M.L.	0,00	4.072,76	
203 - VENCIMENTO COMISSÃO	240,00	20.093,01	300 - EMPRÉSTIMO CAIXA ECONÔMICA	0,00	5.100,50	
204 - ADICIONAL TEMPO DE SERVIÇO	1.440,00	20.902,14	309 - EMPRÉSTIMO CAIXA ECONÔMICA	0,00	2.791,72	
219 - GRATIFICAÇÃO TEMPO INTEGRAL	2.321,25	35.602,49	356 - PREVIDÊNCIA SOCIAL CAPITALIZADA	440,00	10.876,95	
221 - FUNÇÃO GRATIFICADA	0,00	18.000,00	385 - EMPRÉSTIMO CAIXA ECONÔMICA	0,00	1.621,11	
254 - ADICIONAL ESPECIAL	55,00	980,49	402 - EMPRÉSTIMO BRADESCO	0,00	277,68	
318 - INDENIZAÇÃO POR TRABALHO OPEROSO	0,00	2.413,34	425 - EMPRÉSTIMO CAIXA ECONÔMICA	0,00	1.373,88	
323 - GRATIFICAÇÃO INCORPORADA	1.326,75	22.553,06	449 - EMPRÉSTIMO SICREDI	0,00	574,64	
325 - BOLSA AUXÍLIO	871,00	17.402,50	452 - PENSÃO ALIMENTÍCIA SALÁRIO MÍNIMO	65,00	715,00	
359 - FUNÇÃO GRATIFICADA	0,00	2.000,00	453 - EMPRÉSTIMO SICREDI	0,00	308,39	
445 - INSALUBRIDADE 20%	140,00	1.540,00	455 - EMPRÉSTIMO SICOOB SUL	0,00	365,51	
904 - SALÁRIO FAMÍLIA	3,00	153,81	459 - EMPRÉSTIMO SICREDI	0,00	280,44	
			465 - EMPRÉSTIMO SICREDI	0,00	1.364,26	
			472 - EMPRÉSTIMO SANTANDER S.A.	0,00	23,42	
			919 - PREVIDÊNCIA - INSS	70,08	1.837,80	
			920 - IRRF	685,00	12.188,00	
			942 - PREVIDÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL	319,00	10.201,79	
			986 - EMPRÉSTIMO CAIXA ECONÔMICA	0,00	514,81	
			987 - EMPRÉSTIMO CAIXA ECONÔMICA	0,00	3.283,12	
			988 - EMPRÉSTIMO CAIXA ECONÔMICA	0,00	1.829,54	
			1037 - EMPRÉSTIMO CAIXA ECONÔMICA	0,00	623,12	
			1063 - EMPRÉSTIMO CAIXA ECONÔMICA	0,00	1.071,77	

Total Proventos/Descontos

Proventos: 257.872,61

Líquido: 195.162,96

Descontos: 62.709,65

Tipo Folha: 2 - Férias

Proventos			Descontos		
Verba Provento	Referência	Valor	Verba Desconto	Referência	Valor
908 - ADICIONAL 1/3 DE FÉRIAS	19.696,88	6.565,62			

Total Proventos/Descontos

Proventos: 6.565,62

Líquido: 6.565,62

Descontos: 0,00



MUNICIPIO DA LAPA
Folha de Pagamento
Relatório Resumo Geral - Resumo Geral
Período Folha: 04/2021 Tipo Folha: Todos Tipo Relatório: Analítico

Funcionários: 107

Funcionários por Regime:

Cargo Comissao:	8
Estagiário:	30
Estatutario - Capitalizada:	40
Estatutário - Financeiro:	29
Total:	107

Encargos

Verba

Base Cálculo

1 - Previdência Nacional - INSS

20.093,01

Parte Patronal %: 20,0000

4.018,62

Adicional / Fap %: 1,0000

200,93

Total:

4.219,55

2 - Previdência Municipal Financeiro

92.744,63

Parte Patronal %: 14,8100

13.735,47

Adicional / Fap %: 17,0000

15.766,59

Total:

29.502,06

4 - Previdência Municipal Capitalizada

98.882,93

Parte Patronal %: 14,8100

14.644,56

Total:

14.644,56

5 - Estagiários

200,00

Parte Patronal %: 100,0000

200,00

Total:

200,00

Total Encargos Previdenciários:

48.566,17

Total Encargos Patronais:

48.566,17

Total Bruto com Encargos:

313.004,40

Total Líquido com Encargos:

250.294,75



MUNICIPIO DA LAPA
Folha de Pagamento
Relatório Resumo Geral - Resumo Geral
Período Folha: 04/2021 Tipo Folha: Todos Tipo Relatório: Analítico

Pág 7 / 24

Centro de Custo: [05 - SECRETARIA DA FAZENDA]

Tipo Folha: 1 - Mensal

Proventos				Descontos			
Verba Provento	Referência	Valor		Verba Desconto	Referência	Valor	
1 - VENCIMENTO	1.050,00	78.796,88		289 - CONSIGNACOES A.S.P.P.	0,00	144,00	
161 - PRORROGACAO SALARIO MATERNIDADE	0,00	2.634,53		292 - SINDICATO MUNICIPAL - SISMUL	2,00	33,15	
201 - SUBSIDIO SECRETARIO MUNICIPAL	30,00	9.655,48		293 - ASSOCIACAO DE SERVIDORES	24,00	537,50	
203 - VENCIMENTO COMISSAO	30,00	3.720,93		295 - DESCONTOS - A.F.P.M.L.	0,00	1.344,45	
204 - ADICIONAL TEMPO DE SERVICO	740,00	17.590,70		300 - EMPRESTIMO CAIXA ECONOMICA	0,00	3.083,31	
219 - GRATIFICACAO TEMPO INTEGRAL	642,00	11.947,08		309 - EMPRESTIMO CAIXA ECONOMICA	0,00	1.710,61	
221 - FUNCAO GRATIFICADA	0,00	18.500,00		355 - EMPRESTIMO BANCO DO BRASIL S/A	0,00	546,96	
254 - ADICIONAL ESPECIAL	20,00	549,44		356 - PREVIDENCIA SOCIAL CAPITALIZADA	220,00	7.233,70	
323 - GRATIFICACAO INCORPORADA	1.442,90	35.891,82		385 - EMPRESTIMO CAIXA ECONOMICA	0,00	598,92	
325 - BOLSA AUXILIO	83,00	1.629,57		402 - EMPRESTIMO BRADESCO	0,00	91,03	
336 - ABONO PERMANENCIA	11,00	883,23		425 - EMPRESTIMO CAIXA ECONOMICA	0,00	472,95	
359 - FUNCAO GRATIFICADA	0,00	2.000,00		464 - EMPRESTIMO SICREDI	0,00	106,10	
909 - ABONO PECUNIARIO	30,00	3.575,84		465 - EMPRESTIMO SICREDI	0,00	200,85	
				919 - PREVIDENCIA - INSS	10,00	372,20	
				920 - IRRF	715,00	14.729,60	
				942 - PREVIDENCIA SOCIAL MUNICIPAL	187,00	9.632,11	
				987 - EMPRESTIMO CAIXA ECONOMICA	0,00	3.622,59	

Total Proventos/Descontos

Proventos: 187.375,50
Líquido: 142.915,47

Descontos: 44.460,03

Tipo Folha: 2 - Férias

Proventos				Descontos			
Verba Provento	Referência	Valor		Verba Desconto	Referência	Valor	
908 - ADICIONAL 1/3 DE FERIAS	6.816,34	2.272,12					
909 - ABONO PECUNIARIO	30,00	4.004,64					
910 - 1/3 FERIAS ABONO	4.004,64	1.334,88					

Total Proventos/Descontos

Proventos: 7.611,64
Líquido: 7.611,64

Descontos: 0,00

Funcionários: 41

Funcionários por Regime:

Cargo Comissao: 1
Estagiário: 3
Estatutario - Capitalizada: 20
Estatutário - Financeiro: 17
Total: 41



MUNICIPIO DA LAPA
Folha de Pagamento
Relatório Resumo Geral - Resumo Geral
Período Folha: 04/2021 Tipo Folha: Todos Tipo Relatório: Analítico

Encargos			
Verba	Base Cálculo		
1 - Previdência Nacional - INSS	3.720,93	Parte Patronal %: 20,0000	744,19
		Adicional / Fap %: 1,0000	37,21
		Total:	781,40
2 - Previdência Municipal Financeiro	87.565,45	Parte Patronal %: 14,8100	12.968,44
		Adicional / Fap %: 17,0000	14.886,13
		Total:	27.854,57
4 - Previdência Municipal Capitalizada	65.761,78	Parte Patronal %: 14,8100	9.739,33
		Total:	9.739,33
5 - Estagiários	30,00	Parte Patronal %: 100,0000	30,00
		Total:	30,00
Total Encargos Previdenciários:			38.405,30
Total Encargos Patronais:			38.405,30
Total Bruto com Encargos:			233.392,44
Total Líquido com Encargos:			188.932,41



MUNICÍPIO DA LAPA
Folha de Pagamento
Relatório Resumo Geral - Resumo Geral
Período Folha: 04/2021 Tipo Folha: Todos Tipo Relatório: Analítico

Pág 9 / 24

Centro de Custo: [06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO]

Tipo Folha: 1 - Mensal

Proventos				Descontos		
Verba Provento	Referência	Valor	Verba Desconto	Referência	Valor	
1 - VENCIMENTO	18.156,00	1.113.915,92	289 - CONSIGNACOES A.S.P.P.	0,00	192,00	
12 - INSALUBRIDADE 20%	460,00	5.060,00	292 - SINDICATO MUNICIPAL - SISMUL	5,00	73,63	
14 - ADICIONAL NOTURNO	336,00	367,95	293 - ASSOCIACAO DE SERVIDORES	379,00	6.907,32	
22 - SERVICO EXTRAORDINARIO 50%	39,00	321,75	295 - DESCONTOS - A.F.P.M.L.	0,00	28.748,22	
24 - SERVICO EXTRAORDINARIO 100%	36,00	396,00	300 - EMPRESTIMO CAIXA ECONOMICA	0,00	41.947,72	
26 - SALARIO FAMILIA INSS	2,00	87,16	309 - EMPRESTIMO CAIXA ECONOMICA	0,00	16.439,39	
161 - PRORROGACAO SALARIO MATERNIDADE	0,00	7.644,72	355 - EMPRESTIMO BANCO DO BRASIL S/A	0,00	1.283,64	
201 - SUBSIDIO SECRETARIO MUNICIPAL	30,00	9.655,48	356 - PREVIDENCIA SOCIAL CAPITALIZADA	4.444,00	107.394,42	
203 - VENCIMENTO COMISSAO	90,00	7.122,92	385 - EMPRESTIMO CAIXA ECONOMICA	0,00	4.198,42	
204 - ADICIONAL TEMPO DE SERVICO	9.890,00	184.288,67	402 - EMPRESTIMO BRADESCO	0,00	5.705,10	
219 - GRATIFICACAO TEMPO INTEGRAL	2.770,00	33.677,44	419 - EMPRESTIMO BANCO DO BRASIL S/A	0,00	875,39	
221 - FUNCAO GRATIFICADA	0,00	15.500,00	421 - EMPRESTIMO BRADESCO	0,00	911,68	
223 - DIAGONAL	2.173,00	212.856,15	423 - APP SINDICATO	347,50	5.241,69	
224 - INSALUBRIDADE ATRASADO 20%	20,00	425,24	425 - EMPRESTIMO CAIXA ECONOMICA	0,00	16.470,81	
227 - ADICIONAL SEGUNDO PERIODO	900,00	15.655,12	441 - ARRESTO	0,00	100,00	
232 - SERV EXTRAORDINARIO TEMPORARIO	5.000,00	85.004,46	449 - EMPRESTIMO SICREDI	0,00	4.229,18	
254 - ADICIONAL ESPECIAL	115,00	1.760,20	453 - EMPRESTIMO SICREDI	0,00	1.458,86	
281 - GRATIF PELO LOCAL DE EXERCICIO	160,00	2.840,48	455 - EMPRESTIMO SICOOB SUL	0,00	2.012,60	
315 - INDENIZACAO RETROATIVA PISO NACIONAL	0,00	154.504,78	459 - EMPRESTIMO SICREDI	0,00	274,08	
318 - INDENIZACAO POR TRABALHO OPEROSO	0,00	800,00	460 - EMPRESTIMO SICOOB SUL	0,00	56,62	
323 - GRATIFICACAO INCORPORADA	1.124,12	19.186,05	461 - EMPRESTIMO SICOOB SUL	0,00	310,64	
325 - BOLSA AUXILIO	1.380,00	26.772,00	464 - EMPRESTIMO SICREDI	0,00	1.321,33	
331 - DIFERENCA SALARIAL-LEI 1066/91	5,98	106,16	465 - EMPRESTIMO SICREDI	0,00	4.203,42	
336 - ABONO PERMANENCIA	66,00	2.747,40	466 - EMPRESTIMO SICREDI	0,00	118,01	
337 - ABONO PERMANENCIA ATRASADO	11,00	931,35	467 - EMPRESTIMO SICREDI	0,00	498,02	
359 - FUNCAO GRATIFICADA	0,00	1.000,00	472 - EMPRESTIMO SANTANDER S.A.	0,00	50,78	
442 - CORRECAO DO RETROATIVO PISO NACIONAL	0,00	48.066,53	919 - PREVIDENCIA - INSS	183,14	2.933,35	
445 - INSALUBRIDADE 20%	560,00	6.160,00	920 - IRRF	5.995,00	75.225,02	
446 - GRATIF PELO LOCAL DE EXERCICIO	100,00	1.743,03	942 - PREVIDENCIA SOCIAL MUNICIPAL	2.101,00	68.627,58	
474 - INSALUBRIDADE 40%	400,00	4.400,00	986 - EMPRESTIMO CAIXA ECONOMICA	0,00	4.758,47	
904 - SALARIO FAMILIA	62,00	3.171,90	987 - EMPRESTIMO CAIXA ECONOMICA	0,00	38.508,97	
948 - SALARIO MATERNIDADE	0,00	13.372,73	988 - EMPRESTIMO CAIXA ECONOMICA	0,00	2.539,84	
983 - FUNCAO GRATIFICADA	450,00	7.940,58	1037 - EMPRESTIMO CAIXA ECONOMICA	0,00	474,94	
984 - FUNCAO GRATIFICADA	1.545,00	31.497,09	1063 - EMPRESTIMO CAIXA ECONOMICA	0,00	7.141,26	

Total Proventos/Descontos

Proventos: 2.018.979,26

Descontos: 451.232,40

Líquido: 1.567.746,86

Tipo Folha: 3 - Rescisão

Proventos			Descontos		
Verba Provento	Referência	Valor	Verba Desconto	Referência	Valor
97 - FERIAS VENCIDAS RESCISAO	12,00	4.223,38	300 - EMPRESTIMO CAIXA ECONOMICA	0,00	274,36



MUNICIPIO DA LAPA
Folha de Pagamento
Relatório Resumo Geral - Resumo Geral
Período Folha: 04/2021 Tipo Folha: Todos Tipo Relatório: Analítico

315 - INDENIZACAO RETROATIVA PISO NACIONAL	0,00	1.793,76	309 - EMPRESTIMO CAIXA ECONOMICA	0,00	196,50
336 - ABONO PERMANENCIA	22,00	190,84	356 - PREVIDENCIA SOCIAL CAPITALIZADA	11,00	76,63
442 - CORRECAO DO RETROATIVO PISO NACIONAL	0,00	558,04	357 - PREVIDENCIA MUNICIPAL CAPITALIZADA 13º SALARIO	44,00	159,41
907 - FERIAS PROPORCIONAIS	10,00	1.107,44	385 - EMPRESTIMO CAIXA ECONOMICA	0,00	18,45
913 - 13o. SALARIO PROPORCIONAL	22,00	4.240,10	425 - EMPRESTIMO CAIXA ECONOMICA	0,00	34,48
916 - 1/3 FERIAS - RESCISAO	33,33	1.407,79	464 - EMPRESTIMO SICREDI	0,00	212,10
977 - LICENCA PREMIO INDENIZADA	90,00	6.391,15	943 - PREVIDENCIA MUNICIPAL FINANCEIRA 13º SALARIO	33,00	306,98
992 - VENCIMENTO RESCISAO	19,00	696,67	987 - EMPRESTIMO CAIXA ECONOMICA	0,00	44,04
993 - 1/3 FERIAS PROPORCIONAIS	133,32	369,15			

Total Proventos/Descontos			
Proventos: 20.978,32		Descontos: 1.322,95	
Líquido: 19.655,37			

Funcionários: 671

Funcionários por Regime:

Cargo Comissao:	2
Estagiário:	46
Estatutario - Capitalizada:	408
Estatutário - Financeiro:	194
Processo Seletivo Simplificado:	21
Total:	671

Encargos		Base Cálculo	
Verba			
1 - Previdência Nacional - INSS	36.810,55	Parte Patronal %: 20,0000	7.362,15
		Adicional / Fap %: 1,0000	368,12
		Total:	7.730,27
2 - Previdência Municipal Financeiro	626.686,28	Parte Patronal %: 14,8100	92.812,16
		Adicional / Fap %: 17,0000	106.536,74
		Total:	199.348,90
4 - Previdência Municipal Capitalizada	978.473,64	Parte Patronal %: 14,8100	144.911,93
		Total:	144.911,93
5 - Estagiários	440,00	Parte Patronal %: 100,0000	440,00
		Total:	440,00
		Total Encargos Previdenciários:	352.431,10
		Total Encargos Patronais:	352.431,10
		Total Bruto com Encargos:	2.392.388,68
		Total Líquido com Encargos:	1.939.833,33



MUNICIPIO DA LAPA
Folha de Pagamento
Relatório Resumo Geral - Resumo Geral
Período Folha: 04/2021 Tipo Folha: Todos Tipo Relatório: Analítico

Pág 11 / 24

Centro de Custo: [07 - SECRETARIA DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL]

Tipo Folha: 1 - Mensal

Proventos				Descontos		
Verba Provento	Referência	Valor	Verba Desconto	Referência	Valor	
1 - VENCIMENTO	12.768,00	776.514,65	40 - FALTAS	21,00	1.013,00	
12 - INSALUBRIDADE 20%	5.040,00	55.022,01	44 - PENSÃO ALIMENTÍCIA VALOR LÍQUIDO	20,00	308,80	
13 - INSALUBRIDADE 40%	400,00	7.250,20	53 - PENSÃO ALIMENTÍCIA VALOR LÍQUIDO	33,00	1.201,48	
14 - ADICIONAL NOTURNO	5.190,80	10.479,31	289 - CONSIGNAÇÕES A.S.P.P.	0,00	288,00	
22 - SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO 50%	1.171,00	23.659,60	292 - SINDICATO MUNICIPAL - SISMUL	64,00	1.337,09	
24 - SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO 100%	453,00	11.097,02	293 - ASSOCIAÇÃO DE SERVIDORES	212,00	3.490,24	
25 - SALÁRIO MATERNIDADE INSS	0,00	1.678,32	295 - DESCONTOS - A.F.P.M.L.	0,00	8.146,86	
26 - SALÁRIO FAMÍLIA INSS	1,00	27,34	300 - EMPRÉSTIMO CAIXA ECONÔMICA	0,00	26.660,65	
130 - VENCIMENTO PLANTONISTA/ DIARISTAS	219,20	272.189,24	309 - EMPRÉSTIMO CAIXA ECONÔMICA	0,00	9.522,21	
203 - VENCIMENTO COMISSÃO	120,00	13.289,03	355 - EMPRÉSTIMO BANCO DO BRASIL S/A	0,00	966,12	
204 - ADICIONAL TEMPO DE SERVIÇO	4.805,00	96.748,48	356 - PREVIDÊNCIA SOCIAL CAPITALIZADA	2.849,00	100.236,30	
219 - GRATIFICAÇÃO TEMPO INTEGRAL	4.528,29	111.483,02	385 - EMPRÉSTIMO CAIXA ECONÔMICA	0,00	2.336,50	
221 - FUNÇÃO GRATIFICADA	0,00	38.200,00	399 - DESCONTO MULTA DE TRANSITO	0,00	30,00	
223 - DIAGONAL	3,00	266,30	402 - EMPRÉSTIMO BRADESCO	0,00	1.950,02	
232 - SERV EXTRAORDINÁRIO TEMPORÁRIO	200,00	3.227,88	419 - EMPRÉSTIMO BANCO DO BRASIL S/A	0,00	512,40	
254 - ADICIONAL ESPECIAL	55,00	1.218,90	421 - EMPRÉSTIMO BRADESCO	0,00	406,21	
318 - INDENIZAÇÃO POR TRABALHO OPEROSO	0,00	400,00	425 - EMPRÉSTIMO CAIXA ECONÔMICA	0,00	10.024,83	
323 - GRATIFICAÇÃO INCORPORADA	2.622,31	68.150,57	441 - ARRESTO	0,00	398,65	
324 - SUBSÍDIO CONSELHO TUTELAR	180,00	10.950,84	447 - REDUTOR ARTIGO 37 CF	0,00	7.448,72	
325 - BOLSA AUXÍLIO	1.119,00	19.436,37	449 - EMPRÉSTIMO SICREDI	0,00	1.956,37	
336 - ABONO PERMANÊNCIA	44,00	2.309,72	453 - EMPRÉSTIMO SICREDI	0,00	2.482,43	
337 - ABONO PERMANÊNCIA ATRASADO	11,00	1.898,82	455 - EMPRÉSTIMO SICOOB SUL	0,00	1.250,94	
359 - FUNÇÃO GRATIFICADA	0,00	5.000,00	457 - EMPRÉSTIMO BANCO DO BRASIL S/A	0,00	92,05	
445 - INSALUBRIDADE 20%	840,00	9.240,00	458 - SINDICATO - SINDACS	80,00	1.240,00	
468 - ADICIONAL NOTURNO COMPLEMENTAR	768,60	2.786,25	459 - EMPRÉSTIMO SICREDI	0,00	408,12	
474 - INSALUBRIDADE 40%	2.880,00	31.460,00	463 - ARRESTO	0,00	400,00	
475 - INSALUBRIDADE 40%	160,00	1.760,00	464 - EMPRÉSTIMO SICREDI	0,00	843,65	
904 - SALÁRIO FAMÍLIA	35,00	1.794,45	465 - EMPRÉSTIMO SICREDI	0,00	1.242,64	
948 - SALÁRIO MATERNIDADE	0,00	4.431,93	466 - EMPRÉSTIMO SICREDI	0,00	189,13	
1034 - ADICIONAL TEMPO DE SERVIÇO PLANTONISTA	275,00	24.881,52	467 - EMPRÉSTIMO SICREDI	0,00	62,24	
			919 - PREVIDÊNCIA - INSS	1.012,92	22.284,94	
			920 - IRRF	3.745,00	118.738,05	
			942 - PREVIDÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL	968,00	38.705,48	
			986 - EMPRÉSTIMO CAIXA ECONÔMICA	0,00	159,93	
			987 - EMPRÉSTIMO CAIXA ECONÔMICA	0,00	26.361,83	
			988 - EMPRÉSTIMO CAIXA ECONÔMICA	0,00	895,30	
			1037 - EMPRÉSTIMO CAIXA ECONÔMICA	0,00	402,71	
			1063 - EMPRÉSTIMO CAIXA ECONÔMICA	0,00	3.304,23	

Total Proventos/Descontos

Proventos: 1.606.851,77

Líquido: 1.209.553,65

Descontos: 397.298,12



MUNICIPIO DA LAPA
Folha de Pagamento
Relatório Resumo Geral - Resumo Geral
Período Folha: 04/2021 Tipo Folha: Todos Tipo Relatório: Analítico

Pág 12 / 24

Tipo Folha: 2 - Férias

Proventos			Descontos		
Verba Provento	Referência	Valor	Verba Desconto	Referência	Valor
908 - ADICIONAL 1/3 DE FERIAS	69.604,27	23.201,42	919 - PREVIDENCIA - INSS	52,50	312,52
909 - ABONO PECUNIARIO	90,00	29.950,06			
910 - 1/3 FERIAS ABONO	29.950,06	9.983,35			

Total Proventos/Descontos

Proventos: 63.134,83

Descontos: 312,52

Líquido: 62.822,31

Tipo Folha: 3 - Rescisão

Proventos			Descontos		
Verba Provento	Referência	Valor	Verba Desconto	Referência	Valor
12 - INSALUBRIDADE 20%	20,00	58,67	293 - ASSOCIACAO DE SERVIDORES	1,00	3,00
204 - ADICIONAL TEMPO DE SERVICO	10,00	30,05	300 - EMPRESTIMO CAIXA ECONOMICA	0,00	250,30
219 - GRATIFICACAO TEMPO INTEGRAL	100,00	300,47	356 - PREVIDENCIA SOCIAL CAPITALIZADA	11,00	75,86
325 - BOLSA AUXILIO	6,00	43,80	357 - PREVIDENCIA MUNICIPAL CAPITALIZADA 13º SALARIO	11,00	71,11
907 - FERIAS PROPORCIONAIS	5,00	1.077,57			
913 - 13º. SALARIO PROPORCIONAL	3,00	646,54			
977 - LICENCA PREMIO INDENIZADA	5,00	431,03			
980 - RECESSO INDENIZADO - ESTAGIO	24,00	563,00			
981 - RECESSO PROPORCIONAL - ESTAGIO	24,00	563,00			
992 - VENCIMENTO RESCISAO	8,00	300,47			
993 - 1/3 FERIAS PROPORCIONAIS	33,33	359,19			

Total Proventos/Descontos

Proventos: 4.373,79

Descontos: 400,27

Líquido: 3.973,52

Funcionários: 508

Funcionários por Regime:

Cargo Comissao:	4
Celetista:	59
Conselho Tutelar:	6
Estagiário:	42
Estatutario - Capitalizada:	259
Estatutário - Financeiro:	88
Processo Seletivo Simplificado:	50
Total:	508



Encargos			
Verba	Base Cálculo		
915 - FGTS	104.460,03	Aliquota %: 8,00	8.356,80
1 - Previdência Nacional - INSS	250.574,64	Parte Patronal %: 20,0000	50.114,91
		Adicional / Fap %: 1,0000	2.505,77
		Total:	52.620,68
1 - Previdência Nacional - INSS	9.125,70	Conselho Tutelar %: 20,00	1.825,15
		Total:	1.825,15
2 - Previdência Municipal Financeiro	351.871,99	Parte Patronal %: 14,8100	52.112,26
		Adicional / Fap %: 17,0000	59.818,24
		Total:	111.930,50
4 - Previdência Municipal Capitalizada	912.584,84	Parte Patronal %: 14,8100	135.153,84
		Total:	135.153,84
5 - Estagiários	270,00	Parte Patronal %: 100,0000	270,00
		Total:	270,00
Total Encargos Previdenciários:			301.800,17
Total Encargos Patronais:			310.156,97
Total Bruto com Encargos:			1.984.517,36
Total Líquido com Encargos:			1.586.506,45



MUNICIPIO DA LAPA
Folha de Pagamento
Relatório Resumo Geral - Resumo Geral
Período Folha: 04/2021 Tipo Folha: Todos Tipo Relatório: Analítico

Pág 14 / 24

Centro de Custo: [08 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE]

Tipo Folha: 1 - Mensal

Proventos				Descontos		
Verba Provento	Referência	Valor	Verba Desconto	Referência	Valor	
1 - VENCIMENTO	1.350,00	67.145,62	50 - PENSÃO ALIMENTÍCIA	30,05	330,55	
12 - INSALUBRIDADE 20%	300,00	3.300,00	SALÁRIO MÍNIMO			
14 - ADICIONAL NOTURNO	1.041,60	1.156,49	292 - SINDICATO MUNICIPAL -	4,00	63,12	
22 - SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO	42,00	346,50	SISMUL			
50%			293 - ASSOCIAÇÃO DE	27,00	409,82	
24 - SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO	48,00	528,00	SERVIDORES			
100%			295 - DESCONTOS - A.F.P.M.L.	0,00	2.718,80	
201 - SUBSÍDIO SECRETÁRIO	30,00	9.655,48	300 - EMPRÉSTIMO CAIXA	0,00	2.904,67	
MUNICIPAL			ECONOMICA			
203 - VENCIMENTO COMISSÃO	319,00	26.003,98	309 - EMPRÉSTIMO CAIXA	0,00	1.275,50	
204 - ADICIONAL TEMPO DE	690,00	10.344,19	ECONOMICA			
SERVIÇO			356 - PREVIDÊNCIA SOCIAL	352,00	9.218,73	
219 - GRATIFICAÇÃO TEMPO	1.602,00	21.136,62	CAPITALIZADA			
INTEGRAL			385 - EMPRÉSTIMO CAIXA	0,00	67,00	
221 - FUNÇÃO GRATIFICADA	0,00	7.500,00	ECONOMICA			
254 - ADICIONAL ESPECIAL	5,00	68,48	421 - EMPRÉSTIMO BRADESCO	0,00	306,73	
278 - FUNÇÃO GRATIF/	0,00	183,37	425 - EMPRÉSTIMO CAIXA	0,00	1.267,42	
SUBSTITUIÇÃO			ECONOMICA			
323 - GRATIFICAÇÃO	746,00	12.260,41	472 - EMPRÉSTIMO SANTANDER	0,00	57,17	
INCORPORADA			S.A.			
336 - ABONO PERMANÊNCIA	11,00	349,75	919 - PREVIDÊNCIA - INSS	110,81	2.639,78	
359 - FUNÇÃO GRATIFICADA	0,00	2.000,00	920 - IRRF	492,50	6.136,77	
445 - INSALUBRIDADE 20%	100,00	1.100,00	942 - PREVIDÊNCIA SOCIAL	143,00	4.735,55	
474 - INSALUBRIDADE 40%	520,00	5.720,00	MUNICIPAL			
475 - INSALUBRIDADE 40%	160,00	1.760,00	987 - EMPRÉSTIMO CAIXA	0,00	1.639,63	
904 - SALÁRIO FAMÍLIA	1,00	51,27	ECONOMICA			
948 - SALÁRIO MATERNIDADE	0,00	4.484,32				

Total Proventos/Descontos

Proventos: 175.094,48

Descontos: 33.771,24

Líquido: 141.323,24

Tipo Folha: 2 - Férias

Proventos			Descontos		
Verba Provento	Referência	Valor	Verba Desconto	Referência	Valor
909 - ABONO PECUNIÁRIO	60,00	5.127,74			
910 - 1/3 FÉRIAS ABONO	5.180,92	1.726,97			

Total Proventos/Descontos

Proventos: 6.854,71

Descontos: 0,00

Líquido: 6.854,71

Funcionários: 58

Funcionários por Regime:

Cargo Comissão:	11
Celestista:	1
Estatutário - Capitalizada:	32
Estatutário - Financeiro:	13
Processo Seletivo	1
Simplificado:	
Total:	58



MUNICIPIO DA LAPA
Folha de Pagamento
Relatório Resumo Geral - Resumo Geral
Período Folha: 04/2021 Tipo Folha: Todos Tipo Relatório: Analítico

Pág 15 / 24

Encargos			
Verba	Base Cálculo		
915 - FGTS	1.770,00	Aliquota %: 8,00	141,60
1 - Previdência Nacional - INSS	29.871,88	Parte Patronal %: 20,0000	5.974,40
		Adicional / Fap %: 1,0000	298,71
		Total:	6.273,11
2 - Previdência Municipal Financeiro	43.050,98	Parte Patronal %: 14,8100	6.375,87
		Adicional / Fap %: 17,0000	7.318,67
		Total:	13.694,54
4 - Previdência Municipal Capitalizada	83.807,96	Parte Patronal %: 14,8100	12.412,01
		Total:	12.412,01
Total Encargos Previdenciários:			32.379,66
Total Encargos Patronais:			32.521,26
Total Bruto com Encargos:			214.470,45
Total Líquido com Encargos:			180.699,21



MUNICIPIO DA LAPA
Folha de Pagamento
Relatório Resumo Geral - Resumo Geral
Período Folha: 04/2021 Tipo Folha: Todos Tipo Relatório: Analítico

Pág 16 / 24

Centro de Custo: [09 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, CULTURA E ESPORTE]

Tipo Folha: 1 - Mensal

Proventos			Descontos			
Verba Provento	Referência	Valor	Verba Desconto	Referência	Valor	
1 - VENCIMENTO	1.136,00	53.999,16	65 - DESCONTO VALOR PAGO A MAIOR	0,00	67,58	
12 - INSALUBRIDADE 20%	20,00	220,00				
201 - SUBSIDIO SECRETARIO MUNICIPAL	30,00	9.655,48	289 - CONSIGNACOES A.S.P.P.	0,00	96,00	
203 - VENCIMENTO COMISSAO	229,00	22.070,44	292 - SINDICATO MUNICIPAL - SISMUL	7,00	114,92	
204 - ADICIONAL TEMPO DE SERVICO	715,00	9.616,18	293 - ASSOCIACAO DE SERVIDORES	26,00	345,29	
219 - GRATIFICACAO TEMPO INTEGRAL	235,00	3.019,52	295 - DESCONTOS - A.F.P.M.L.	0,00	320,00	
221 - FUNCAO GRATIFICADA	0,00	9.700,00	300 - EMPRESTIMO CAIXA ECONOMICA	0,00	2.488,73	
232 - SERV EXTRAORDINARIO TEMPORARIO	100,00	1.775,32	309 - EMPRESTIMO CAIXA ECONOMICA	0,00	2.505,30	
254 - ADICIONAL ESPECIAL	85,00	1.574,89	356 - PREVIDENCIA SOCIAL CAPITALIZADA	242,00	4.081,45	
323 - GRATIFICACAO INCORPORADA	731,80	10.091,52	385 - EMPRESTIMO CAIXA ECONOMICA	0,00	149,87	
325 - BOLSA AUXILIO	618,00	10.283,40	402 - EMPRESTIMO BRADESCO	0,00	124,66	
336 - ABONO PERMANENCIA	22,00	1.053,64	425 - EMPRESTIMO CAIXA ECONOMICA	0,00	408,55	
359 - FUNCAO GRATIFICADA	0,00	2.000,00	449 - EMPRESTIMO SICREDI	0,00	118,14	
445 - INSALUBRIDADE 20%	40,00	440,00	455 - EMPRESTIMO SICOOB SUL	0,00	506,65	
904 - SALARIO FAMILIA	2,00	102,54	919 - PREVIDENCIA - INSS	83,85	2.825,95	
			920 - IRRF	325,00	4.753,56	
			942 - PREVIDENCIA SOCIAL MUNICIPAL	176,00	4.768,30	
			987 - EMPRESTIMO CAIXA ECONOMICA	0,00	1.713,83	
			988 - EMPRESTIMO CAIXA ECONOMICA	0,00	107,37	
			1063 - EMPRESTIMO CAIXA ECONOMICA	0,00	351,40	

Total Proventos/Descontos

Proventos: 135.602,09

Descontos: 25.847,55

Líquido: 109.754,54

Tipo Folha: 2 - Férias

Proventos			Descontos			
Verba Provento	Referência	Valor	Verba Desconto	Referência	Valor	
908 - ADICIONAL 1/3 DE FERIAS	10.161,22	3.387,07				

Total Proventos/Descontos

Proventos: 3.387,07

Descontos: 0,00

Líquido: 3.387,07

Tipo Folha: 3 - Rescisão

Proventos			Descontos			
Verba Provento	Referência	Valor	Verba Desconto	Referência	Valor	
325 - BOLSA AUXILIO	46,00	903,13				
980 - RECESSO INDENIZADO - ESTAGIO	36,00	1.767,00				
981 - RECESSO PROPORCIONAL - ESTAGIO	21,00	1.030,75				

Total Proventos/Descontos

Proventos: 3.700,88

Descontos: 0,00

Líquido: 3.700,88



MUNICIPIO DA LAPA
Folha de Pagamento
Relatório Resumo Geral - Resumo Geral
Período Folha: 04/2021 Tipo Folha: Todos Tipo Relatório: Analítico

Pág 17 / 24

Funcionários: 73

Funcionários por Regime:

Agente Político:	1
Cargo Comissao:	8
Estagiário:	26
Estatutario - Capitalizada:	22
Estatutário - Financeiro:	16
Total:	73

Encargos			
Verba	Base Cálculo		
1 - Previdência Nacional - INSS	31.725,92	Parte Patronal %: 20,0000	6.345,21
		Adicional / Fap %: 1,0000	317,25
		Total:	6.662,46
2 - Previdência Municipal Financeiro	43.348,82	Parte Patronal %: 14,8100	6.419,98
		Adicional / Fap %: 17,0000	7.369,30
		Total:	13.789,28
4 - Previdência Municipal Capitalizada	37.104,87	Parte Patronal %: 14,8100	5.495,24
		Total:	5.495,24
5 - Estagiários	180,00	Parte Patronal %: 100,0000	180,00
		Total:	180,00
Total Encargos Previdenciários:			26.126,98
Total Encargos Patronais:			26.126,98
Total Bruto com Encargos:			168.817,02
Total Líquido com Encargos:			142.969,47



MUNICIPIO DA LAPA
Folha de Pagamento
Relatório Resumo Geral - Resumo Geral
Período Folha: 04/2021 Tipo Folha: Todos Tipo Relatório: Analítico

Pág 18 / 24

Centro de Custo: [10 - SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE]

Tipo Folha: 1 - Mensal

Proventos				Descontos			
Verba Provento	Referência	Valor		Verba Desconto	Referência	Valor	
1 - VENCIMENTO	810,00	48.036,60		40 - FALTAS	12,00	528,00	
12 - INSALUBRIDADE 20%	120,00	1.320,00		51 - PENSÃO ALIMENTÍCIA VALOR FIXO	0,00	550,00	
14 - ADICIONAL NOTURNO	159,60	203,49		292 - SINDICATO MUNICIPAL - SISMUL	1,00	28,99	
21 - PERICULOSIDADE	30,00	372,67		293 - ASSOCIAÇÃO DE SERVIDORES	18,00	337,30	
201 - SUBSÍDIO SECRETÁRIO MUNICIPAL	30,00	9.655,48		295 - DESCONTOS - A.F.P.M.L.	0,00	1.896,00	
203 - VENCIMENTO COMISSÃO	180,00	14.245,84		300 - EMPRÉSTIMO CAIXA ECONÔMICA	0,00	4.458,32	
204 - ADICIONAL TEMPO DE SERVIÇO	370,00	8.279,66		309 - EMPRÉSTIMO CAIXA ECONÔMICA	0,00	1.387,39	
219 - GRATIFICAÇÃO TEMPO INTEGRAL	442,75	8.265,18		356 - PREVIDÊNCIA SOCIAL CAPITALIZADA	220,00	4.610,38	
221 - FUNÇÃO GRATIFICADA	0,00	10.000,00		385 - EMPRÉSTIMO CAIXA ECONÔMICA	0,00	59,94	
254 - ADICIONAL ESPECIAL	10,00	175,76		425 - EMPRÉSTIMO CAIXA ECONÔMICA	0,00	2.080,22	
318 - INDENIZAÇÃO POR TRABALHO OPEROSO	0,00	800,00		449 - EMPRÉSTIMO SICREDI	0,00	277,46	
323 - GRATIFICAÇÃO INCORPORADA	459,05	12.456,89		919 - PREVIDÊNCIA - INSS	63,55	2.042,71	
325 - BOLSA AUXÍLIO	120,00	2.111,00		920 - IRRF	327,50	7.535,64	
359 - FUNÇÃO GRATIFICADA	0,00	1.000,00		942 - PREVIDÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL	77,00	4.298,44	
445 - INSALUBRIDADE 20%	40,00	440,00		987 - EMPRÉSTIMO CAIXA ECONÔMICA	0,00	595,09	
474 - INSALUBRIDADE 40%	80,00	880,00		988 - EMPRÉSTIMO CAIXA ECONÔMICA	0,00	1.012,53	
904 - SALÁRIO FAMÍLIA	1,00	51,27		1063 - EMPRÉSTIMO CAIXA ECONÔMICA	0,00	469,15	

Total Proventos/Descontos

Proventos: 118.293,84

Descontos: 32.167,56

Líquido: 86.126,28

Tipo Folha: 2 - Férias

Proventos			Descontos		
Verba Provento	Referência	Valor	Verba Desconto	Referência	Valor
908 - ADICIONAL 1/3 DE FÉRIAS	1.320,00	440,00			

Total Proventos/Descontos

Proventos: 440,00

Descontos: 0,00

Líquido: 440,00

Funcionários: 38

Funcionários por Regime:

Agente Político:	1
Cargo Comissão:	6
Estagiário:	4
Estatutário - Capitalizada:	20
Estatutário - Financeiro:	7
Total:	38



Encargos			
Verba	Base Cálculo		
1 - Previdência Nacional - INSS	23.901,32	Parte Patronal %: 20,0000	4.780,28
		Adicional / Fap %: 1,0000	239,01
		Total:	5.019,29
2 - Previdência Municipal Financeiro	39.077,04	Parte Patronal %: 14,8100	5.787,30
		Adicional / Fap %: 17,0000	6.643,10
		Total:	12.430,40
4 - Previdência Municipal Capitalizada	41.913,21	Parte Patronal %: 14,8100	6.207,34
		Total:	6.207,34
5 - Estagiários	10,00	Parte Patronal %: 100,0000	10,00
		Total:	10,00
Total Encargos Previdenciários:			23.667,03
Total Encargos Patronais:			23.667,03
Total Bruto com Encargos:			142.400,87
Total Líquido com Encargos:			110.233,31



MUNICÍPIO DA LAPA
Folha de Pagamento
Relatório Resumo Geral - Resumo Geral
Período Folha: 04/2021 Tipo Folha: Todos Tipo Relatório: Analítico

Pág 20 / 24

Centro de Custo: [11 - SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO, PLANEJAMENTO E TRANSPORTE]

Tipo Folha: 1 - Mensal

Proventos				Descontos		
Verba Provento	Referência	Valor	Verba Desconto	Referência	Valor	
1 - VENCIMENTO	2.580,00	113.291,90	40 - FALTAS	30,00	1.628,44	
12 - INSALUBRIDADE 20%	660,00	7.260,00	53 - PENSÃO ALIMENTÍCIA VALOR LÍQUIDO	17,00	369,53	
21 - PERICULOSIDADE	180,00	2.096,67	292 - SINDICATO MUNICIPAL - SISMUL	4,00	52,84	
201 - SUBSÍDIO SECRETÁRIO MUNICIPAL	30,00	9.655,48	293 - ASSOCIAÇÃO DE SERVIDORES	65,00	835,93	
203 - VENCIMENTO COMISSÃO	180,00	19.348,83	295 - DESCONTOS - A.F.P.M.L.	0,00	5.680,78	
204 - ADICIONAL TEMPO DE SERVIÇO	960,00	13.014,47	300 - EMPRÉSTIMO CAIXA ECONÔMICA	0,00	7.023,36	
219 - GRATIFICAÇÃO TEMPO INTEGRAL	3.843,00	48.755,10	309 - EMPRÉSTIMO CAIXA ECONÔMICA	0,00	955,49	
221 - FUNÇÃO GRATIFICADA	0,00	13.500,00	356 - PREVIDÊNCIA SOCIAL CAPITALIZADA	759,00	16.506,48	
254 - ADICIONAL ESPECIAL	40,00	490,16	385 - EMPRÉSTIMO CAIXA ECONÔMICA	0,00	560,70	
318 - INDENIZAÇÃO POR TRABALHO OPEROSO	0,00	26.160,00	402 - EMPRÉSTIMO BRADESCO	0,00	713,80	
323 - GRATIFICAÇÃO INCORPORADA	1.294,36	19.162,92	425 - EMPRÉSTIMO CAIXA ECONÔMICA	0,00	2.669,94	
325 - BOLSA AUXÍLIO	150,00	2.945,00	441 - ARRESTO	0,00	315,00	
336 - ABONO PERMANÊNCIA	11,00	382,60	449 - EMPRÉSTIMO SICREDI	0,00	605,38	
337 - ABONO PERMANÊNCIA ATRASADO	11,00	2.601,48	464 - EMPRÉSTIMO SICREDI	0,00	718,69	
359 - FUNÇÃO GRATIFICADA	0,00	1.000,00	465 - EMPRÉSTIMO SICREDI	0,00	385,12	
445 - INSALUBRIDADE 20%	420,00	4.620,00	919 - PREVIDÊNCIA - INSS	68,51	2.662,78	
904 - SALÁRIO FAMÍLIA	8,00	410,16	920 - IRRF	672,50	9.994,56	
			942 - PREVIDÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL	176,00	5.871,90	
			987 - EMPRÉSTIMO CAIXA ECONÔMICA	0,00	4.246,67	
			988 - EMPRÉSTIMO CAIXA ECONÔMICA	0,00	477,75	
			1063 - EMPRÉSTIMO CAIXA ECONÔMICA	0,00	712,05	

Total Proventos/Descontos

Proventos: 284.694,77

Descontos: 62.987,19

Líquido: 221.707,58

Tipo Folha: 2 - Férias

Proventos			Descontos		
Verba Provento	Referência	Valor	Verba Desconto	Referência	Valor
908 - ADICIONAL 1/3 DE FÉRIAS	23.929,31	7.976,44			

Total Proventos/Descontos

Proventos: 7.976,44

Descontos: 0,00

Líquido: 7.976,44

Tipo Folha: 3 - Rescisão

Proventos			Descontos		
Verba Provento	Referência	Valor	Verba Desconto	Referência	Valor
12 - INSALUBRIDADE 20%	20,00	154,00	40 - FALTAS	8,00	315,49
204 - ADICIONAL TEMPO DE SERVIÇO	5,00	15,02	293 - ASSOCIAÇÃO DE SERVIDORES	1,00	3,00
904 - SALÁRIO FAMÍLIA	1,00	35,89	356 - PREVIDÊNCIA SOCIAL CAPITALIZADA	11,00	103,70
907 - FÉRIAS PROPORCIONAIS	12,00	1.333,11	357 - PREVIDÊNCIA MUNICIPAL CAPITALIZADA 13º SALÁRIO	22,00	60,22
913 - 13º SALÁRIO PROPORCIONAL	5,00	547,51	986 - EMPRÉSTIMO CAIXA ECONÔMICA	0,00	39,29
977 - LICENÇA PRÊMIO INDENIZADA	90,00	3.549,26			
992 - VENCIMENTO RESCISÃO	29,00	1.089,20			



MUNICÍPIO DA LAPA
Folha de Pagamento
Relatório Resumo Geral - Resumo Geral
Período Folha: 04/2021 Tipo Folha: Todos Tipo Relatório: Analítico

Pág 21 / 24

993 - 1/3 FERIAS PROPORCIONAIS 66,66 444,37

Total Proventos/Descontos

Proventos: 7.168,36

Descontos: 521,70

Líquido: 6.646,66

Funcionários: 100

Funcionários por Regime:

Agente Político: 1
Cargo Comissao: 6
Estagiário: 5
Estatutario - Capitalizada: 72
Estatutário - Financeiro: 16
Total: 100

Encargos

Verba	Base Cálculo		
1 - Previdência Nacional - INSS	29.004,31	Parte Patronal %: 20,0000 Adicional / Fap %: 1,0000 Total:	5.800,88 290,04 6.090,92
2 - Previdência Municipal Financeiro	53.381,54	Parte Patronal %: 14,8100 Adicional / Fap %: 17,0000 Total:	7.905,79 9.074,85 16.980,64
4 - Previdência Municipal Capitalizada	151.551,48	Parte Patronal %: 14,8100 Total:	22.444,75 22.444,75
5 - Estagiários	40,00	Parte Patronal %: 100,0000 Total:	40,00 40,00
Total Encargos Previdenciários:			45.556,31
Total Encargos Patronais:			45.556,31
Total Bruto com Encargos:			345.395,88
Total Líquido com Encargos:			281.886,99



MUNICIPIO DA LAPA
Folha de Pagamento
Relatório Resumo Geral - Resumo Geral
Período Folha: 04/2021 Tipo Folha: Todos Tipo Relatório: Analítico

Pág 22 / 24

Total Geral					
Proventos			Descontos		
Verba Provento	Referência	Valor	Verba Desconto	Referência	Valor
1 - VENCIMENTO	40.460,00	2.387.297,09	40 - FALTAS	71,00	3.484,93
12 - INSALUBRIDADE 20%	6.760,00	73.714,68	44 - PENSÃO ALIMENTICIA VALOR LIQUIDO	40,00	877,68
13 - INSALUBRIDADE 40%	400,00	7.250,20	50 - PENSÃO ALIMENTICIA SALARIO MINIMO	30,05	330,55
14 - ADICIONAL NOTURNO	7.064,00	12.673,97	51 - PENSÃO ALIMENTICIA VALOR FIXO	0,00	550,00
21 - PERICULOSIDADE	660,00	7.810,26	53 - PENSÃO ALIMENTICIA VALOR LIQUIDO	50,00	1.571,01
22 - SERVICO EXTRAORDINARIO 50%	1.252,00	24.327,85	65 - DESCONTO VALOR PAGO A MAIOR	0,00	67,58
24 - SERVICO EXTRAORDINARIO 100%	537,00	12.021,02	289 - CONSIGNACOES A.S.P.P.	0,00	864,00
25 - SALARIO MATERNIDADE INSS	0,00	1.678,32	292 - SINDICATO MUNICIPAL - SISMUL	98,00	1.881,19
26 - SALARIO FAMILIA INSS	3,00	114,50	293 - ASSOCIACAO DE SERVIDORES	811,00	13.724,22
74 - SUBSIDIO DO PREFEITO	30,00	21.456,63	295 - DESCONTOS - A.F.P.M.L.	0,00	56.511,83
97 - FERIAS VENCIDAS RESCISAO	12,00	4.223,38	300 - EMPRESTIMO CAIXA ECONOMICA	0,00	95.679,86
130 - VENCIMENTO PLANTONISTA/ DIARISTAS	219,20	272.189,24	309 - EMPRESTIMO CAIXA ECONOMICA	0,00	36.984,85
161 - PRORROGACAO SALARIO MATERNIDADE	0,00	10.279,25	355 - EMPRESTIMO BANCO DO BRASIL S/A	0,00	2.796,72
200 - SUBSIDIO DO VICE PREFEITO	30,00	7.152,21	356 - PREVIDENCIA SOCIAL CAPITALIZADA	9.713,00	265.292,36
201 - SUBSIDIO SECRETARIO MUNICIPAL	210,00	67.588,36	357 - PREVIDENCIA MUNICIPAL CAPITALIZADA 13º SALARIO	77,00	290,74
203 - VENCIMENTO COMISSAO	1.628,00	163.210,56	385 - EMPRESTIMO CAIXA ECONOMICA	0,00	9.610,91
204 - ADICIONAL TEMPO DE SERVICO	19.920,00	366.605,13	399 - DESCONTO MULTA DE TRANSITO	0,00	30,00
219 - GRATIFICACAO TEMPO INTEGRAL	17.428,29	291.318,88	402 - EMPRESTIMO BRADESCO	0,00	8.862,29
221 - FUNCAO GRATIFICADA	0,00	147.750,00	419 - EMPRESTIMO BANCO DO BRASIL S/A	0,00	1.387,79
223 - DIAGONAL	2.176,00	213.122,45	421 - EMPRESTIMO BRADESCO	0,00	1.624,62
224 - INSALUBRIDADE ATRASADO 20%	20,00	425,24	423 - APP SINDICATO	347,50	5.241,69
227 - ADICIONAL SEGUNDO PERIODO	900,00	15.655,12	425 - EMPRESTIMO CAIXA ECONOMICA	0,00	35.001,12
232 - SERV EXTRAORDINARIO TEMPORARIO	5.300,00	90.007,66	441 - ARRESTO	0,00	813,65
254 - ADICIONAL ESPECIAL	385,00	6.818,32	447 - REDUTOR ARTIGO 37 CF	0,00	7.448,72
278 - FUNCAO GRATIF/ SUBSTITUICAO	0,00	183,37	449 - EMPRESTIMO SICREDI	0,00	7.761,17
281 - GRATIF PELO LOCAL DE EXERCICIO	160,00	2.840,48	452 - PENSÃO ALIMENTICIA SALARIO MINIMO	65,00	715,00
315 - INDENIZACAO RETROATIVA PISO NACIONAL	0,00	156.298,54	453 - EMPRESTIMO SICREDI	0,00	4.249,68
318 - INDENIZACAO POR TRABALHO OPEROSO	0,00	30.573,34	455 - EMPRESTIMO SICOOB SUL	0,00	4.693,75
323 - GRATIFICACAO INCORPORADA	10.157,29	207.716,55	457 - EMPRESTIMO BANCO DO BRASIL S/A	0,00	92,05
324 - SUBSIDIO CONSELHO TUTELAR	180,00	10.950,84	458 - SINDICATO - SINDACS	80,00	1.240,00
325 - BOLSA AUXILIO	4.557,00	84.746,64	459 - EMPRESTIMO SICREDI	0,00	962,64
331 - DIFERENCA SALARIAL-LEI 1066/91	5,98	106,16	460 - EMPRESTIMO SICOOB SUL	0,00	301,33
336 - ABONO PERMANENCIA	187,00	7.917,18	461 - EMPRESTIMO SICOOB SUL	0,00	310,64
337 - ABONO PERMANENCIA ATRASADO	33,00	5.431,65	463 - ARRESTO	0,00	400,00
359 - FUNCAO GRATIFICADA	0,00	16.000,00	464 - EMPRESTIMO SICREDI	0,00	3.201,87
442 - CORRECAO DO RETROATIVO PISO NACIONAL	0,00	48.624,57	465 - EMPRESTIMO SICREDI	0,00	8.184,12
445 - INSALUBRIDADE 20%	2.140,00	23.540,00	466 - EMPRESTIMO SICREDI	0,00	307,14
446 - GRATIF PELO LOCAL DE EXERCICIO	100,00	1.743,03	467 - EMPRESTIMO SICREDI	0,00	560,26
468 - ADICIONAL NOTURNO COMPLEMENTAR	768,60	2.786,25	472 - EMPRESTIMO SANTANDER S.A.	0,00	131,37
474 - INSALUBRIDADE 40%	3.880,00	42.460,00	919 - PREVIDENCIA - INSS	1.757,70	42.610,83
475 - INSALUBRIDADE 40%	320,00	3.520,00	920 - IRRF	13.437,50	265.424,49
			942 - PREVIDENCIA SOCIAL MUNICIPAL	4.202,00	149.335,35



MUNICIPIO DA LAPA
Folha de Pagamento
Relatório Resumo Geral - Resumo Geral
Período Folha: 04/2021 Tipo Folha: Todos Tipo Relatório: Analítico

Pág 23 / 24

904 - SALARIO FAMILIA	115,00	5.873,83	943 - PREVIDENCIA MUNICIPAL FINANCEIRA 13º SALARIO	33,00	306,98
907 - FERIAS PROPORCIONAIS	27,00	3.518,12			
908 - ADICIONAL 1/3 DE FERIAS	137.433,45	45.811,14	986 - EMPRESTIMO CAIXA ECONOMICA	0,00	5.472,50
909 - ABONO PECUNIARIO	210,00	42.658,28			
910 - 1/3 FERIAS ABONO	39.135,62	13.045,20	987 - EMPRESTIMO CAIXA ECONOMICA	0,00	80.015,77
913 - 13o. SALARIO PROPORCIONAL	30,00	5.434,15	988 - EMPRESTIMO CAIXA ECONOMICA	0,00	7.634,33
916 - 1/3 FERIAS - RESCISAO	33,33	1.407,79	1037 - EMPRESTIMO CAIXA ECONOMICA	0,00	1.500,77
948 - SALARIO MATERNIDADE	0,00	22.288,98			
977 - LICENCA PREMIO INDENIZADA	185,00	10.371,44	1063 - EMPRESTIMO CAIXA ECONOMICA	0,00	13.049,86
980 - RECESSO INDENIZADO - ESTAGIO	72,00	2.919,00			
981 - RECESSO PROPORCIONAL - ESTAGIO	65,00	2.575,41			
983 - FUNCAO GRATIFICADA	450,00	7.940,58			
984 - FUNCAO GRATIFICADA	1.545,00	31.497,09			
992 - VENCIMENTO RESCISAO	56,00	2.086,34			
993 - 1/3 FERIAS PROPORCIONAIS	233,31	1.172,71			
1034 - ADICIONAL TEMPO DE SERVICO PLANTONISTA	275,00	24.881,52			

Total Proventos/Descontos

Proventos: 5.073.610,50

Descontos: 1.149.390,21

Líquido: 3.924.220,29

Funcionários: 1633

Funcionários por Regime:

Agente Político:	3
Cargo Comissao:	54
Celetista:	60
Conselho Tutelar:	6
Estagiário:	164
Estatutario - Capitalizada:	887
Estatutário - Financeiro:	385
Prefeito:	1
Processo Seletivo Simplificado:	72
Vice prefeito:	1
Total:	1633

Encargos

Verba	Base Cálculo		
915 - FGTS	106.230,03	Aliquota %: 8,00	8.498,40
1 - Previdência Nacional - INSS	491.626,98	Parte Patronal %: 20,0000	98.325,53
		Adicional / Fap %: 1,0000	4.916,28
		Total:	103.241,81
1 - Previdência Nacional - INSS	9.125,70	Conselho Tutelar %: 20,00	1.825,15
		Total:	1.825,15
2 - Previdência Municipal Financeiro	1.360.401,57	Parte Patronal %: 14,8100	201.475,42
		Adicional / Fap %: 17,0000	231.268,34
		Total:	432.743,76
4 - Previdência Municipal Capitalizada	2.414.424,43	Parte Patronal %: 14,8100	357.576,29
		Total:	357.576,29
5 - Estagiários	1.220,00	Parte Patronal %: 100,0000	1.220,00
		Total:	1.220,00



MUNICIPIO DA LAPA
Folha de Pagamento
Relatório Resumo Geral - Resumo Geral
Período Folha: 04/2021 Tipo Folha: Todos Tipo Relatório: Analítico

Total Encargos Previdenciários:	896.607,01
Total Encargos Patronais:	905.105,41
Total Geral Bruto com Encargos:	5.978.715,91
Total Geral Líquido com Encargos:	4.829.325,70